



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

# Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.255

João Pessoa-PB • Disponibilização: sexta-feira, 30 de julho de 2021  
Publicação: segunda-feira, 02 de agosto de 2021 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



## RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

**RESOLUÇÃO N. 23 /2021** - INSTITUI no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba o Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa e dá outras providências. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais, e CONSIDERANDO as recomendações da Organização das Nações Unidas para fins de implantação da Justiça Restaurativa nos estados-membros, expressas nas Resoluções nº 1999/26, de 28 de julho de 1999, 2000/14, de 27 de julho de 2000, e 2002/12, de 24 de julho de 2012, da Organização das Nações Unidas, que estabelecem os seus princípios básicos; CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu Preâmbulo elementos fundantes de um sistema de cariz restaurativo, destacando a aspiração por uma sociedade fraterna "(...) fundada na harmonia social e comprometida (...) com a solução pacífica das controvérsias", bem assim o direito fundamental de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que compreende também o uso de métodos consensuais e voluntários para a solução de conflitos; CONSIDERANDO o disposto no art. 28-A da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, incluído nesse normativo pela Resolução nº 300, de 29 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que determina seja implementado e/ou estruturado pelos Tribunais pátrios um Órgão Central de Macrogestão e Coordenação, com estrutura e pessoal para tanto, para desenvolver a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adotar como política institucional do Poder Judiciário a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade; CONSIDERANDO que a Resolução nº 253, de 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, propugna o encaminhamento de vítimas de crimes e atos infracionais para práticas restaurativas como forma de apoio e ressignificação de conflitos; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, estabelece em seu artigo 35, I e II, como princípios da execução de medidas socioeducativas a excepcionalidade da intervenção judicial e a imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos, além da prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e que, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas e promovam a efetiva responsabilização dos ofensores; CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º e §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, os quais prescrevem que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e, por outro lado, que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes(as), advogados(as), defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial; CONSIDERANDO que, diante da complexidade dos fenômenos conflito e violência, devem ser observados, não só os aspectos relacionais individuais, como também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como a provisão de espaços apropriados para o tratamento adequado de conflitos; CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário o permanente aprimoramento de suas formas de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência, objetivando a promoção da paz social; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa - Nejure, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Art. 2º. O Nejure terá, nos termos da Resolução nº 225/2016 do CNJ, as seguintes atribuições: I- Desenvolver plano de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa, sempre respeitando a qualidade necessária à sua implementação; II- Dar consecução aos objetivos programáticos

mencionados no art. 3º, da Resolução nº 225/2016 do CNJ e atuar na interlocução com a rede de parcerias mencionada no art. 4º da mesma Resolução; III- Incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados(as), servidores(as), voluntários(as) e integrantes de instituições parceiras nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa, sempre prezando pela qualidade de tal formação, articulando-se, preferencialmente, com a Escola da Magistratura do Estado da Paraíba - ESMA; IV- Promover a criação e instalação de espaços físicos e virtuais de serviço para atendimento restaurativo nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 225/2016 do CNJ, consistentes em Centros de Justiça Restaurativa - Cejure; V- Analisar, previamente, o conteúdo de projetos relativos à Justiça Restaurativa na esfera do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, verificando sua adequação aos termos estabelecidos pela Resolução nº 225/2016 do CNJ, acompanhando, com o mesmo objetivo, a respectiva implantação, desenvolvimento e execução; VI- Atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça, demais Tribunais, atores do Sistema de Garantias de Direitos, do Sistema de Justiça e com entidades públicas e privadas, redes comunitárias/sociedade civil organizada, inclusive universidades e outras instituições de ensino, objetivando a consecução das linhas programáticas estabelecidas na Resolução nº 225/2016 do CNJ; VII- Regular e gerir o cadastro dos facilitadores em Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça da Paraíba e os processos de inscrição e desligamento; VIII- Regular e gerir o cadastro de entidades públicas e privadas habilitadas a capacitar facilitadores em Justiça Restaurativa, com o estabelecimento de requisitos mínimos para sua elaboração e atualização; IX- Criar e manter banco de dados que contemple registro de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Nejure, bem como dos Cejures, de cunho executivo ou formativo; X- Propor à Presidência do Tribunal de Justiça os parâmetros previstos no artigo 20 da Resolução nº 225/2016 do CNJ, para a avaliação dos projetos de Justiça Restaurativa; XI- Incentivar a realização de cursos e seminários sobre Justiça Restaurativa, solicitando à Presidência, quando necessário, que sejam firmados convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução nº 225/2016 do CNJ; XII- Propor à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça providências que objetivem a expansão e a qualificação da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba; XIII- Solicitar à Presidência do Tribunal as providências que se fizerem necessárias à consecução dos seus objetivos e para que seja dado efetivo cumprimento ao disposto na Resolução nº 225/2016 do CNJ; XIV- Indicar o(a) juiz(a) coordenador(a) de cada um dos Cejures; XV- Indicar magistrados(as) e servidores(as) para participar de cursos, capacitações e treinamentos ofertados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, Escola Superior da Magistratura da Paraíba - ESMA e demais escolas judiciárias e afins, quando estes guardarem pertinência temática com a Justiça Restaurativa. Art. 3º. O Nejure terá a seguinte composição: I- Um(a) Desembargador(a) Coordenador(a) e até três Magistrado(a)s Coordenador(a) - Adjunto(a)s, os(as) quais serão responsáveis pela condução dos trabalhos, todos(as) com experiência em Justiça Restaurativa, indicados(as) por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça; II- 4 (quatro) Servidores(as), no mínimo, com capacitação em práticas restaurativas, sendo pelo menos dois deles com dedicação exclusiva e os demais sem prejuízo das atribuições originárias, com dedicação parcial, indicados pelo(a) Desembargador(a)-Coordenador(a), nomeados(as) por Ato do(a) Presidente do Tribunal de Justiça. §1º. O número de Servidores(as) - inclusive com dedicação exclusiva - poderá ser ampliado, a depender das necessidades dos trabalhos, observando-se para sua indicação os critérios estabelecidos no inciso II deste artigo. §2º. Os(as) Servidores(as) com dedicação parcial terão a redução proporcional da carga horária ou de atividades em sua lotação de origem. §3º. As funções dos integrantes do Nejure e de facilitadores(as) cadastrados(as) serão gratificadas, conforme lei própria. Artigo 4º. Caberá ao Nejure, por meio de seu Coordenador, indicar à Presidência do

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
(Presidente)  
Des. Maria das Graças Morais Guedes  
(Vice-Presidente)  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz  
(Ouvidor)  
Des. João Benedito da Silva  
(Ouvidor Substituto)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
(Presidente)  
Des. Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Des. João Benedito da Silva  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE

Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
(1º suplente)  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
(2º suplente)  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
(3º suplente)

### Órgãos Julgadores

#### PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior  
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

#### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
Des. João Alves da Silva  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)  
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
(Presidente)

#### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)  
Des. José Aurélio da Cruz

#### TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

#### QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. João Alves da Silva  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
(Presidente)

#### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Des. Ricardo Vital de Almeida  
Des. Joás de Brito Pereira Filho

#### TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h  
e das 14:00h às 18:00h



Tribunal o(a) Magistrado(a) que ficará responsável pela implantação e coordenação do projeto de Justiça Restaurativa em cada região ou Comarca e propor a criação e implementação de Centro de Justiça Restaurativa – Cejure nas localidades. §1º. A implantação de Cejure pode se dar no âmbito do Poder Judiciário local, como também em parceria interinstitucional, multidisciplinar e intersetorial com instituições públicas ou privadas, em qualquer caso, observados os requisitos previstos no artigo 6º, da Resolução nº 225/2016 do CNJ. §2º. Cada Cejure terá pelo menos um(a) servidor(a) do Poder Judiciário, preferencialmente com dedicação exclusiva, podendo ter tantos funcionários da instituição parceira forem necessários para o bom andamento dos trabalhos. §3º. Aplica-se às funções mencionadas no caput deste artigo e no §2º, no que pertine ao servidor do Poder Judiciário, o disposto no Parágrafo terceiro do artigo 3º desta Resolução. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA Artigo 5º - Nas localidades onde já houver projeto de Justiça Restaurativa em execução, caberá ao Nejure propor à Presidência do Tribunal de Justiça sua homologação ou, se for o caso, sua adequação às normas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do Conselho Nacional de Justiça, indicando as providências necessárias a tanto, passando a se integrar às diretrizes do Nejure. § 1º. Nos casos das localidades onde já existam projetos de Justiça Restaurativa, também caberá ao Nejure a indicação do(a) respectivo(a) Magistrado(a) responsável. § 2º. Os(as) gestores(as) e facilitadores(as) em Justiça Restaurativa deverão submeter-se à capacitação continuada, nos termos e no prazo a serem oportunamente indicados pelo Nejure. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação. Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de julho de 2021. **Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.**



## RESOLUÇÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 08 de 2021.** Prorroga a atuação do Gabinete Virtual na Comarca de São Bento até dia 15 de agosto de 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a identificação de necessidade de prorrogação da atuação deste Gabinete Virtual; RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura: Art. 1º Fica prorrogada a atuação do Gabinete Virtual na Comarca de São Bento até o dia 15 de agosto de 2021, mantidas as diretrizes das Resoluções nº 06 e 07/2021 do Conselho da Magistratura. Art. 2º Ao final da vigência da atuação do Gabinete Virtual, será apresentado relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, com cópia à Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Presidência, em 30 de julho de 2021. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 09 de 2021.** Institui a atuação do Gabinete Virtual na Comarca de Teixeira, no período de 01 a 31 de agosto de 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República, conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da mesma Carta; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em organizar sua estrutura gerencial para a concretização e melhoria dos serviços em prol da sociedade; CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública identificar as causas dos problemas judiciais, buscando sempre a otimização dos serviços prestados à sociedade; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 43, de 15 de dezembro de 2020, do TJPB, que institui o Gabinete Virtual, como ferramenta de auxílio à prestação jurisdicional em todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO a missão do TJPB de concretizar a justiça, por meio de uma prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva. RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura: Art. 1º Fica instituída a atuação do Gabinete Virtual na Comarca de Teixeira, no período de 01 a 31 de agosto de 2021, observadas as seguintes diretrizes: I – o Des. João Benedito da Silva, sem atribuições jurisdicionais, coordenará a atuação do gabinete virtual de 1º grau durante o seu período de vigência, contando com o auxílio dos Drs. Fábio Brito de Faria, Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Philippe Guimarães Padilha Vilar e Pedro Davi Alves de Vasconcelos, Juizes de Direito, que atuarão como subcoordenadores, ficando responsáveis pela organização dos trabalhos e autorizados a proferir despachos, decisões, sentenças e a presidir audiências nos processos respectivos; II – o exercício jurisdicional desenvolver-se-á de forma remota, nos processos com tramitação pelo PJE, contando com a atuação do Gabinete Virtual de 1º grau, objetivando a apreciação de todos os processos virtuais conclusos, com prioridade para aqueles conclusos há mais de 100 dias. Art. 2º Os processos virtuais analisados durante a atuação do Gabinete Virtual poderão ser identificados pela etiqueta “Gabinete Virtual” e apreciados pelos magistrados subcoordenadores, com cumprimento pelos servidores da unidade ou respectivo cartório unificado. Art. 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria Administrativa adotarão as providências necessárias para a viabilização técnica e dotação dos equipamentos a serem utilizados. Art. 4º Ao final da vigência do Gabinete Virtual será apresentado relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, com cópia à Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho da Magistratura, em 30 de julho de 2021. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 10 de 2021.** Institui a atuação do Gabinete Virtual na Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de João Pessoa, no período de 01 a 31 de agosto de 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República, conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da mesma Carta; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em organizar sua estrutura gerencial para a concretização e melhoria dos serviços em prol da sociedade; CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública identificar as causas dos problemas judiciais, buscando sempre a otimização dos serviços prestados à sociedade; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 43, de 15 de dezembro de 2020, do TJPB, que institui o Gabinete Virtual, como ferramenta de auxílio à prestação jurisdicional em todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO a missão do TJPB de concretizar a justiça, por meio de uma prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva. RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura: Art. 1º Fica instituída a atuação do Gabinete Virtual na Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de João Pessoa, no período de 01 a 31 de agosto de 2021, observadas as seguintes diretrizes: I – o Des. João Benedito da Silva, sem atribuições jurisdicionais, coordenará a atuação do gabinete virtual de 1º grau durante o seu período de vigência, contando com o auxílio dos Drs. Fábio Brito de Faria, Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Philippe Guimarães Padilha Vilar e Pedro Davi Alves de Vasconcelos, Juizes de Direito, que atuarão como subcoordenadores, ficando responsáveis pela organização dos trabalhos e autorizados a proferir despachos, decisões, sentenças e a presidir audiências nos processos respectivos; II – o exercício jurisdicional desenvolver-se-á de forma remota, nos processos com tramitação pelo PJE, contando com a atuação do Gabinete Virtual de 1º grau,



## ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

**COMUNICADO** - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. AGOSTO/2021				
Dias	PLANTÃO CIVEL Comarca/Vara	PLANTÃO CRIMINAL Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
04 e 05.08	17ª VARA CIVEL DA CAPITAL	83 9914-41079	5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	83 99144-9814
GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. AGOSTO/2021				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
04 e 05.08	3ª VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE	83 99142-8886	REMÍGIO	83 99143-0637
GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA. AGOSTO/2021				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
04 e 05.08	ALAGOINHA	83 99143-8363		
GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA. AGOSTO/2021				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
04 e 05.08	ÁGUA BRANCA	83 99143-9380		
GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. AGOSTO/2021				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
04 e 05.08	3ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA	83 99145-0310		

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2021. **AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO** - Gerente de Primeiro Grau.



## ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

**COMUNICADO** - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 03 de agosto de 2021, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
03/08	RICARDO VITAL DE ALMEIDA			
	SERVIDORES			
	SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
03/08	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Poliana Leite da S. Brilhante e Juarez Fernandes da Silva	Juliana Meira Brasil Cavalcanti e Helena Neiva Monteiro Saraiva	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2021. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial em Exercício.

### ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

### TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657



**PODER  
JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DA PARAÍBA**

## GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”  
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB  
Contato: (83) 99145-1002 (watsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)  
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br





objetivando a apreciação de todos os processos virtuais conclusos, com prioridade para aqueles conclusos há mais de 100 dias. Art. 2º Os processos virtuais analisados durante a atuação do Gabinete Virtual poderão ser identificados pela etiqueta "Gabinete Virtual" e apreciados pelos magistrados subcoordenadores, com cumprimento pelos servidores da unidade ou respectivo cartório unificado. Art. 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria Administrativa adotarão as providências necessárias para a viabilização técnica e dotação dos equipamentos a serem utilizados. Art. 4º Ao final da vigência do Gabinete Virtual será apresentado relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, com cópia à Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho da Magistratura, em 30 de julho de 2021. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**



#### ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA GAPRES Nº 1060, DE 28 DE JULHO DE 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021003478, RESOLVE: Devolver, as suas respectivas prefeituras, os servidores Luis Pedro da Silva (4712374); Marcelo Pereira Elias (4762975); Josefa Pereira dos Santos (4749111); Maria José dos Anjos Bento (4749103); Antonio Miguel Diogo (4703413) e Maria do Patrocínio Cananea Lima, os quais se encontravam à disposição deste Poder. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de Julho de 2021. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** – PRESIDENTE.

**PORTARIA GAPRE Nº 1.073/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.096.823; RESOLVE: Art. 1º Designar, excepcionalmente, o Excelentíssimo Senhor **MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira da Comarca da Capital, para, no dia 07.08.2021, às 11:00 horas, na Rua Manoel Tavares, 455, Alto Branco, na unidade judiciária de Campina Grande, realizar o casamento dos nubentes **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO** e **REBECA SÁ DE ABRANTES**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** -Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 1.074/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.096.823; RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora **IEDA MARIA DANTAS**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, para, no dia 05.08.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Presidente

**PORTARIA GAPRE nº 1.075/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020.144.142; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR**, Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para, no período de 05.08 a 04.09.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Turma Recursal da mesma unidade judiciária, na forma disposta do art. 205, parágrafo único, da LC nº 96/2017 – LOJE. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 1.077/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.010.300; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **BRUNA MELGAÇO ALVES**, Juíza de Direito de 1º

Entrância, atuando conjuntamente na 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, para, no período de 02.08 a 30.10.2021, responder, conjunta e cumulativamente pelo expediente da 3ª Vara Mista da referida Comarca, com objetivo principal de julgar os processos vinculados às metas do CNJ, além daqueles de natureza urgente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Presidente

**PORTARIA GAPRE nº 1.080/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais; Considerando a vacância da 7ª Vara Mista da Comarca de Patos; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **BRUNO MEDRADO DOS SANTOS**, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Misto da Comarca de Patos, para, a partir de 30.07.2021, até o provimento da vaga, responder, cumulativamente, pelo expediente da 7ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 1.081/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.096.807; RESOLVE: Art. 1º Dispensar, a partir do dia 02.08.2021, o Excelentíssimo Senhor **ONALDO ROCHA DE QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, de responder, pelo o expediente da 6ª Vara Cível da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 30 de julho de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Presidente

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 15/2019-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019048466 - (SGC – CADASTRO Nº 132/2019) PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 15/2019.OBJETO: Prorrogar o prazo de duração do Contrato nº 015/2019 por mais 12(doze) meses, a partir de 26.07.2021 até 26.07.2022, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e pelo que consta na Cláusula Quinta. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O desembolso decorrente da presente despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 05.901; Função – 02 – Subfunção – 122 – Programa – 5046 – Projeto/Atividade – 4892/4893 – Manutenção de Serviços Administrativos – Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 270. Reservas Orçamentárias: nº(s) 018/2021; 19/2021; 378/2021 e 379/2021. FUNDAMENTAÇÃO: 57 II, da Lei nº 8.666/1993. João Pessoa, 26 de Julho de 2021. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**



#### ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

**AVISO Nº 120/2021 - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará - PA, constante do Pedido de Providências nº 0000367-96.2021.2.00.0815, AVISA aos Juízes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: Comunicação de extravio de selo de segurança de série H Gratuito de nº000.613.493 adquirido pelo Cartório do Único Ofício de Prainha. João Pessoa, 28 de julho de 2021. **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho** - Corregedor-Geral de Justiça.

**AVISO Nº 121/2021 - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - SC, constante do Pedido de Providências nº 0000368-81.2021.2.00.0815, AVISA aos Juízes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: Comunicação sobre inutilização de papel de segurança aposição da Apostila de Haia: A6328697, A6326782, A6328680, A6882958, A6324604, A6324631, A6324672, A6326690, A6881834,



#### ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 061/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019174120 - (SGC – CADASTRO Nº0217/2019) PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e a Empresa Claro S.A. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 61/2019. OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Segunda do Contrato nº 061/2019, a fim de acrescentar ao valor contratual o importe mensal de R\$ 3.190,00 (Três mil, cento e noventa reais), correspondente aos serviços e especificações abaixo delineados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	V. TOTAL MENSAL
01	Acesso Móvel Integrado – Via aparelho SMARTPHONE	Assinatura	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
03	Pacote de dados à internet – Via aparelho SMARTPHONE5GB/Mês	Assinatura	50	R\$ 49,90	R\$ 2.495,00
04	Serviço integração	Assinatura	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
05	Sistema de Gestão online	Assinatura	50	R\$ 4,90	R\$ 245,00
					R\$ 3.190,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O desembolso decorrente da presente despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 05.901; Função – 02 – Subfunção – 122 – Programa – 5046 – Projeto/Atividade – 4885/4886 – Encargos com Água, Energia e Telefone 1º e 2º Graus – Natureza da Despesa – 33.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 27000. Reservas Orçamentárias nº(s) 531/2021 e 532/2021. FUNDAMENTAÇÃO: 65 II, da Lei nº 8.666/1993. João Pessoa, 30 de Julho de 2021. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



#### ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

### Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	Nº DIÁRIAS	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Fernando Carlos de O. Carvalho	2934	Requisitado	Conde	28/07/2021	Trabalho designado
Gilvandro Braga de Lima	2854	Requisitado	Belém	15 e 16/07/2021	Trabalho designado
Gilvandro Braga de Lima	2933	Requisitado	Queimadas	26 e 27/07/2021	Trabalho designado
José Eudésio de Lima	2936	Requisitado	Baraúna	29/07/2021	Trabalho designado
José Ferreira de Oliveira	2939	Requisitado	Baraúna	29/07/2021	Trabalho designado
José Maciel de Negreiros	2882	Requisitado	São Sebastião de Lagoa de Roça	20/07/2021	Trabalho designado
José Sandro B. de Moraes	2924	Requisitado	Coremas	26/07/2021	Trabalho designado
José Ventura da Silva	2825	Requisitado	Conde	14/07/2021	Trabalho designado
Josildo Cavalcante Barros	2887	Requisitado	Ingá	19/07/2021	Trabalho designado
Josildo Cavalcante Barros	2888	Requisitado	Esperança e Remígio	21/07/2021	Trabalho designado
Klebiston Gonçalves Lima	2935	Requisitado	Sousa	05/07/2021	Trabalho designado
Luciano Gomes Marinho	2892	Auxiliar Judiciário	Mamanguape	20/07/2021	Trabalho designado
Márcio Palmeira Ramos	2858	Oficial de Justiça	Coremas	17/07/2021	Trabalho designado
Marquileudo Venâncio Candeia	2931	Requisitado	Teixeira	28/07/2021	Trabalho designado
Max Martins Sabino	2938	Requisitado	Baraúna	29/07/2021	Trabalho designado
Mércia Rodrigues da Silva	2874	Analista Judiciário-Esp. Assistente Social	Mamanguape	20/07/2021	Trabalho designado
Moisés Baraúna de Lima	2937	Supervisor	Baraúna	29/07/2021	Trabalho designado
Reginaldo Acelino de Souza	2893	Requisitado	Campina Grande	20/07/2021	Trabalho designado
Roberto José L. Rocha	2891	Auxiliar Judiciário	Campina Grande	20/07/2021	Trabalho designado



A6881998, A6881890, A6881912, A6881921, A6881969, A6881819, A6881763, A6881837, A6882807, A6882808, A6882838, A6882897, A6882850, A6882849, A6328514, A6328519, A6882827, A6882965, A6328651, A6328698. João Pessoa, 28 de julho de 2021. **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho** - Corregedor-Geral de Justiça.

**AVISO Nº 122/2021** - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - SC, constante do Pedido de Providências nº 0000374-88.2021.2.00.0815, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: Comunicação sobre inutilização de papel de segurança aposição da Apostila de Haia: A6668259, A6668235, A6668174, A7291331, A7291268, A7291437, A7291438, A7291390, A7291471. João Pessoa, 28 de julho de 2021. **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho** - Corregedor-Geral de Justiça.

**AVISO Nº 123/2021** - O DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná-PR, constante no Processo Administrativo nº 0000369-66.2021.2.00.0815, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: Comunicação de indícios de falsificação de documentos pessoais (RG e CPF) de Marisa de Oliveira Lisboa e Reginaldo Alberto Cascales, os quais foram evidenciados quando de tentativa de abertura de cartões de assinatura, junto ao 1º Tabelionato de Nota de Foz do Iguaçu/PR em data de 25/02/2021. João Pessoa, 28 de julho de 2021. **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho** - Corregedor-Geral de Justiça.



## DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021096807 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos etc. Trata-se de expediente exarado por Maria Conceição Ferreira Furtunato de Oliveira para realização do teletrabalho. Tendo em vista a existência da Ata de reunião da Comissão de Gestão do Teletrabalho, realizada no dia 19 de julho do corrente ano, bem como o parecer exarado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, homologa a desistência da servidora. Publique-se. Em seguida, archive-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021043936 - Pedido de Providências - Maria da Conceição F.F. de Oliveira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos etc. Trata-se de expediente exarado pelo Magistrado indicando o servidor para realização do teletrabalho. Tendo em vista a existência da Ata de reunião da Comissão de Gestão do Teletrabalho, realizada no dia 19 de julho do corrente ano, bem como o parecer exarado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, defiro o pedido inicial no sentido de autorizar o servidor a realizar teletrabalho na modalidade requerida. Importante ressaltar que, o Gestor do Teletrabalho deverá comunicar à Diretoria de Gestão de pessoas o início do "home office", para assentamento na ficha funcional. Publique-se. Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências a seu cargo. Cumpra-se." No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021081126 - Teletrabalho - Cristiano Meireles Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos etc. Trata-se de expediente exarado pelo servidor para realização de teletrabalho. Tendo em vista a existência da Ata de reunião da Comissão de Gestão do Teletrabalho, realizada no dia 19 de julho do corrente ano, bem como o parecer exarado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, defiro o pedido inicial no sentido de autorizar o servidor a realizar teletrabalho na modalidade requerida. Importante ressaltar que, o Gestor do Teletrabalho deverá comunicar à Diretoria de Gestão de pessoas o início do "home office", para assentamento na ficha funcional. Publique-se. Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências a seu cargo. Cumpra-se." No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021082410 - Teletrabalho - Pedro Ernande Alves Diniz

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021090610 - Auxílio Transporte - Elaize de Oliveira Barbosa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021030932 - Pedido de Providências - Associação dos Magistrados da Paraíba

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e defiro o pedido nos termos da peça opinativa. Expeça-se Ofício ao Comitê Orçamentário de 2º Grau, dando-lhes ciência do arquivamento dos presentes autos, ante a prejudicialidade do pedido, em decorrência do escoamento do prazo. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021075783 - Pedido de Providências - Comitês Orçamentários de 1º e 2º Graus.



## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA DIGEP Nº 161/2021. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 15, de 29 de abril de 2015, bem como a delegação de competência para admissão de voluntários, atribuída pelo inciso X do Ato da Presidência nº 58, de 27 de novembro de 2020, **resolve; Art. 1º** Admitir os voluntários para prestarem serviço nas unidades abaixo relacionadas, na forma da supramencionada Resolução: **NOME / COMARCA / UNIDADE:** Athos Lorrain Ivanilson Wanderley Teodósio - Campina Grande – 1ª Vara Cível; Bruna Dantas Gouvêa - João Pessoa – Fórum Criminal – 3ª Vara Criminal; Emilly Caroline Vales Moraes - João Pessoa – Fórum Criminal – Vara de Violência Doméstica. **Art. 2º** Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de julho de 2021. **Einstein Roosevelt Leite** – DIRETOR.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2021096753 - Audsandro do Nascimento Oliveira; 2021096510 - Ivanusa de Medeiros Silva; 2021096882 - Luciana Rodrigues Lima; 2021095701 - Lucio Valter Fernandes Dias; 2021096368 - Maisa Gonçalves Prata; 2021092496 - Maria do Socorro Batista Gomes.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2021095832 - Jonas Messias Junior.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / NOME:** 2021096577 - Diarley Johnson Gonçalves Carolino; 2021092582 - Geiza Taurino dos Santos.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / NOME:** 2021096384 - Airton Romeu Feitosa Bezerra; 2021073530 - Arinaldo Martins de Souza. O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 01, de 20 de janeiro de 2021 (republicado por incorreção em 26/01/2021),

**DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIARIO(A):** 2021097746 - Leticia Cardoso Borba. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 30 de julho de 2021. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretor.



## DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

**Des. Arnobio Alves Teodosio**

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº 0001675-77.2018.815.0000. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. NOTICIANTE: Ministério Público Estadual. NOTICIADO: 1º Ailton Nixon Suassuna Porto. Prefeito do Município de Tavares, NOTICIADO: 2º Michael Allysson Suassuna Porto. ADVOGADO: 1º Jessica Dayse Fernandes Monteiro E Antônio Eudes Nunes da Costa Filho e ADVOGADO: 2º Aécio Farias Filho. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. Investigado que não mais exerce o cargo de Prefeito. Cessação da prerrogativa de foro por exercício de função pública. Declínio de competência. - Com o término do mandato de prefeito, não há mais falar em foro por prerrogativa de função pública, razão pela qual se declina da competência originária para análise e julgamento do feito. Vistos, etc. (...) Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Comarca de Princesa Isabel, a quem compete processar e julgar o denunciado.

**Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**

APELAÇÃO Nº 0046255-58.2008.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. RELATOR: Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição a(o) Des. Joao Alves da Silva. APELANTE: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior Oab/pb N.17.314-a E Outros. APELADO: Jose Linaldo de Carvalho E Outros. ADVOGADO: Roberto Cesar Gouveia Majchszak 53400/ pr. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. TRANSAÇÃO ULTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. CPC, ART. 932, I. - Incumbe ao julgador homologar a autocomposição das partes, mesmo depois de proferida a sentença, nos termos do art. 127, I, do RJTJPB, e art. 932, I, do CPC. Desta forma, deve ser respeitada a autonomia da vontade, pois podem as partes transacionar, ainda que de forma distinta da sentença. Expostas tais considerações, homologo o acordo celebrado entre os litigantes promoventes Patrícia de Andrade Sales e José Amarante de Matos e o promovido/recorrente, Banco Bradesco S. A., na forma proposta na petição encartada no ID nº 5815422, extinguindo a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", e art. 932, I, do CPC, remanescendo o feito em relação aos demais.



## JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000763-54.2010.815.0261. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: Dr(a). Miguel de Britto Lyra Filho, em substituição a(o) Des. Joao Alves da Silva. APELANTE: Antonio Remigio da Silva Junior E Outrs, APELANTE: Maria Caze de Andrade, APELANTE: Kenya Juliana Angelo de Sa, APELANTE: Município de Piancó. ADVOGADO: Suely Azevedo Xavier Freitas, ADVOGADO: Hallisson Cassio Francelino de Souza, ADVOGADO: Ricardo Augustoventura da Silva e ADVOGADO: Maurilio Wellington Fernandes Pereira. APELADO: Antonio de Padua Pereira Leite. ADVOGADO: Yurick Willander de Azevedo Lacerda. REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES. PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARGUMENTAÇÃO VENTILADA NA TRIBUNAL REJEIÇÃO. RECURSO DO MUNICÍPIO. ARGUMENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AÇÃO POPULAR. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO. DESRESPEITO À LEI 8.666/93. ILEGALIDADE DA AVENÇA. NULIDADE DO PACTO. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO ENTRE OS VALORES PAGOS E AQUELES CUJO SERVIÇO FOI EFETIVAMENTE COMPROVADO. CONDENAÇÃO QUE NÃO DEVE RECAIR SOBRE SERVIDORA CUJA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO NÃO TEVE INFLUÊNCIA NA CONTRATAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO CONTRA REFERIDA PESSOA. PROVIMENTO DO SEGUNDO RECURSO. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL E DA PRIMEIRA E TERCEIRA APELAÇÕES. - Por ocasião do julgamento do processo, foi ventilada preliminar de perda do objeto do litígio, em razão do encerramento do contrato durante a tramitação do feito. Neste particular, entendo não ser o caso de acolhimento, na medida em que o espectro do pedido é mais amplo, envolvendo também o ressarcimento do suposto prejuízo aos cofres públicos. Assim, não há que se falar em perda superveniente do interesse de agir. Isto posto, rejeito a preliminar. - Registre-se, de antemão, não merecer trânsito o recurso do Município de Piancó (4ª apelação). É que se limita a alegar como causa de nulidade da sentença a intimação de forma não pessoal, sem, contudo, indicar qual o ato estaria eivado de nulidade. Para além disso, discorre vagamente sobre ausência de provas dos fatos constitutivos do direito do autor, também sem indicar especificamente do que se trata. Tal conduta implica infração ao princípio da dialeticidade, em razão da não impugnação específica das razões da sentença, motivando o não conhecimento do recurso. - "São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado" (STF, ADC 45 – Rel. Min. Luiz Roberto Barroso). No caso em discussão, nada há de singular no trabalho objeto do contrato, eis que refere-se a questões comuns que envolvem aspectos jurídicos da Administração Pública, além da defesa judicial do ente contratante. Neste ponto, portanto, entendo que o requisito não está configurado, daí porque não caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação e por conseguinte, está eivado de nulidade o contrato. - Quanto à participação da Sra. Maria Cazé de Andrade, então Diretora de Administração do da Secretaria de Administração, nota-se não possuir relevância ou qualquer contribuição para a inexigibilidade da licitação, eis que se limitou apenas a requisitar autorização para inaugurar procedimento licitatório para a contratação dos serviços, bem como encaminhamento estimativa de preço. Sendo assim, diante da ausência de ato ou omissão capaz de vinculá-la à ilicitude da contratação, entendo não ser possível recair sobre referida parte a condenação fixada no primeiro grau. - O mesmo, todavia, não se pode afirmar em relação à Sra. Kenya Juliana Ângelo de Sá. Segundo consta dos autos, esta ocupava o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, tendo, participado ativamente para a contratação do advogado Sr. Antônio Remigio Júnior, cujo escritório de advocacia, segundo informações prestadas pelo Sr. José de Arimatéia Rodrigues de Lacerda (p. 346), a referida parte integrava. Neste particular, há uma evidente incompatibilidade para o exercício do cargo que outrora ocupava, em razão de que o contrato beneficiaria diretamente o escritório em que laborava a Presidente da Comissão de Licitação. Inescondível, portanto, que a atuação administrativa da referida senhora violou princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, rejeitar a preliminar suscitada na tribuna, não conhecer do recurso do Município de Piancó (4ª apelação) e, conhecidos os demais recursos, negar provimento à remessa oficial e às apelações aviadas por Antônio Remigio da Silva Júnior (1ª apelação) e por Kenya Ângelo de Sá (3ª apelação), bem como dar provimento à apelação de Maria Cazé de Andrade (2ª apelação), nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos.



## E R R A T A – ASSESSORIA DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Na Pauta de julgamento da 23ª (Vigésima Terceira) Sessão Ordinária - Videoconferência da Colenda Primeira Câmara Especializada Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, publicada na edição do DJE de 29.07.2021, no seguinte processo **Físico, onde se lê: RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 23) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 0043360862013815.** Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Elder Victor de Lima. Advogado(s): Andrei Meneses Targino – OAB/PB 16.883. Apelado(s): Vertical Engenharia Ltda. Advogado(s): Francisco Luiz Macedo Porto – OAB/PB 10.831. Recorrente: Vertical Engenharia Ltda. Advogado(s): Francisco Luiz Macedo Porto – OAB/PB 10.831. Recorrido: Elder Victor de Lima. Advogado(s): Andrei Meneses Targino – OAB/PB 16.883. **LEIA-SE: RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 23) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 00443608620138152001.** Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Elder Victor de Lima. Advogado(s): Andrei Meneses Targino – OAB/PB 16.883. Apelado(s): Vertical Engenharia Ltda. Advogado(s): Francisco Luiz Macedo Porto – OAB/PB 10.831. Recorrente: Vertical Engenharia Ltda. Advogado(s): Francisco Luiz Macedo Porto – OAB/PB 10.831. Recorrido: Elder Victor de Lima. Advogado(s): Andrei Meneses Targino – OAB/PB 16.883.





**PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**39ª PAUTA ORDINÁRIA – VIRTUAL**  
**INÍCIO: 14 HORAS DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021**  
**TÉRMINO: 13 HORAS E 59 MINUTOS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2021**

**PAUTA ORDINÁRIA PJE**

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 01 – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0808252-67.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas. SUSCITANTE(S): O Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas. SUSCITADO(S): O Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Queimadas. COTA DA SESSÃO NO DIA 21.06.2021: "APÓS VOTO DA RELATORA QUE REJEITOU O PRESENTE CONFLITO E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLAROU COMPETENTE O JUÍZO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS, SEGUIDA PELO VOTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PEDIU VISTA, O EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS".

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 02 – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0814338-54.2020.8.15.0000. ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. SUSCITANTE(S): O JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. SUSCITADO(S): O JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA DE CAMPINA GRANDE. COTA DA SESSÃO NO DIA 21.06.2021: "APÓS VOTO DA RELATORA QUE CONHECEU DO PRESENTE CONFLITO E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLAROU COMPETENTE O JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, SEGUIDA PELO VOTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PEDIU VISTA, O EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS".

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 03 – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0803679-60.2021.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Patos. SUSCITANTE(S): O Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Patos. SUSCITADO(S): O Juízo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. COTA DA SESSÃO NO DIA 21.06.2021: "APÓS VOTO DA RELATORA QUE CONHECEU DO PRESENTE CONFLITO E, EM CONSEQUÊNCIA, DECLAROU COMPETENTE O JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, SEGUIDA PELO VOTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PEDIU VISTA, O EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS".

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 04 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0840549-12.2018.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): RR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO(S): Vladimir Miná Valadares de Almeida (OAB/PB 12.360). AGRAVADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO GURGEL.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 05 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0809113-53.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA. AGRAVADO(S): EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A-PB-TUR.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 06 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0814098-65.2020.8.15.0000. ORIGEM: 4ª da Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. AGRAVANTE(S): VALDEMIR BEZERRA ROLIM. ADVOGADO(S): João de Deus Quirino Filho (OAB/PB 10.520). AGRAVADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, GUSTAVO NUNES MESQUITA.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 07 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0807452-05.2021.8.15.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca do Conde. AGRAVANTE(S): O Município do Conde. PROCURADOR(S): GUSTAVO LIMA NETO. AGRAVADO(S): TATIANA DE SOUSA OLIVEIRA RAMALHO. ADVOGADO(S): BRUNO BRILHANTE (OAB/PB 15.517).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 08 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0805866-30.2021.8.15.0000. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PB 20.832A). AGRAVADO(S): LEANDRO SANTANA DE MELO. ADVOGADO(S): LEONILSON LINS DE LUCENA FILHO (OAB/PB 27.590).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 09 – AGRADO INTERNO Nº 0815416-83.2020.8.15.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Teixeira. AGRAVANTE(S): O Município de Matureia. ADVOGADO(S): PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR (OAB/PB 14.233). AGRAVADO(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO PELO SEU PROCURADOR-GERAL.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 10 – AGRADO INTERNO Nº 0800358-85.2019.8.15.0061. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Araruna. AGRAVANTE(S): MARILENE BELO DA FONSECA. ADVOGADO(S): ANTÔNIO JANSEM TARGINO DE SOUSA (OAB/PB 6054). AGRAVADO(S): SANTOS COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO (OAB/PB 12.381).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 11 – AGRADO INTERNO Nº 0036035-30.2010.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA. AGRAVADO(S): Vitoria Transportes de Cargas LTDA.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 12 – AGRADO INTERNO Nº 0812919-96.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA. AGRAVADO(S): EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A-PB-TUR. ADVOGADO(S): Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (OAB/PB 15.037).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 13 – AGRADO INTERNO Nº 0015752-78.2013.8.15.2001. ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE(S): JACKSON CARNEIRO FEITOSA. ADVOGADO(S): DAVID MENDES FEITOSA (OAB/PB 16.511). AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PB 20.832).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 14 – AGRADO INTERNO Nº 0865066-81.2018.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. AGRAVANTE(S): PEDRO LOPES DE SOUZA FILHO. ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (OAB/PB 6003). AGRAVADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 15 – AGRADO INTERNO Nº 0028703-07.2013.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Feitos Executivos Fiscais da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO. AGRAVADO(S): D.J. CORREIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. ADVOGADO(S): JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (OAB/PB 1663).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 16 – AGRADO INTERNO Nº 0804417-39.2018.8.15.0001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. AGRAVANTE(S): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO(S): Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB/PB 23.664). AGRAVADO(S): GERALDO MANOEL DA SILVA. ADVOGADO(S): GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO (OAB/PB 17.948).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 17 – AGRADO INTERNO Nº 0810661-16.2020.8.15.0000. ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): Pedro Paulo de Andrade Silva. ADVOGADO(S): Rafael de Andrade Thiamer (OAB/PB 16.237). AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 18 – AGRADO INTERNO Nº 0808439-23.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital AGRAVANTE(S): O

ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA. AGRAVADO(S): JOSE VIEIRA DA SILVA.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 19 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002461-73.2012.8.15.0181. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. EMBARGANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, SILVANA SIMOES DE LIMA E SILVA. EMBARGADO(S): COMPREFACIL LTDA – ME e OUTRA.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 20 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0103011-68.2000.8.15.2001. ORIGEM: MUTIRÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, SILVANA SIMOES DE LIMA E SILVA. EMBARGADO(S): APAG EQUIP CONTRA INCENDIO LTDA E OUTROS.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 21 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800389-16.2019.8.15.0511. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Píripituba. EMBARGANTE(S): JOSÉ INÁCIO DA COSTA. ADVOGADO(S): HUMBERTO DE SOUSA FELIX (OAB/RN 5069). EMBARGADO(S): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(S): FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG 109.730).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 22 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0858962-10.2017.8.15.2001. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): Bradesco Seguradora S/A. ADVOGADO(S): Rostand Inácio dos Santos (OAB/PB 18.125A). EMBARGADO(S): EDILSON VIRGÍNIO FERREIRA. ADVOGADO(S): Diogo Vinicius Hipólito e Silva Moreira (OAB/PB 17.065).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 23 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0812715-52.2020.8.15.0000. ORIGEM: 4ª Vara Mista de Santa Rita. EMBARGANTE(S): MASA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA – EPP. ADVOGADO(S): RINALDO MOUZALAS (OAB/PB 11.589). EMBARGADO(S): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ADVOGADO(S): FAUSTO ALVES LÉLIS NETO (OAB/RS 29.684) e PATRÍCIA ALTIERI MENEZES (OAB/RS 62.522)

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 24 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800182-76.2016.8.15.0881. ORIGEM: Vara Única da Comarca de São Bento. EMBARGANTE(S): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(S): Daniel Sebadelhe Aranha (OAB/PB 14.139). EMBARGADO(S): JOÃO CARLOS VIEIRA DA NÓBREGA. ADVOGADO(S): José Adriano Dantas (OAB/PB 18.044).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 25 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002393-88.2013.8.15.0731. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. EMBARGANTE(S): Odilon Régis de Amorim Neto. ADVOGADO(S): DAVI TAVARES VIANA (OAB/PB 14.644). EMBARGADO(S): Projetos Construções e Incorporações Ltda. ADVOGADO(S): Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho (OAB/PB 14.839).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 26 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0103463-78.2000.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA. EMBARGADO(S): SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. e VALDEMIR ELPÍDIO SOARES.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 27 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0832793-83.2017.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): ERYCA SONALLY LEITE LINS. ADVOGADO(S): BRUNO BRILHANTE (OAB/PB 15.517). EMBARGADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO GURGEL.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 28 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004623-08.2015.8.15.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SANNY JAPIASSU DOS SANTOS. EMBARGADO(S): Zilda Nascimento Quaresma. ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (OAB/PB 6003).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 29 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0807817-95.2017.8.15.0001. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. EMBARGANTE(S): EXPRESSO GUANABARA LTDA. ADVOGADO(S): Márcio Rafael Gazzineo (OAB/CE 23.495). EMBARGADO(S): LAÍS SANTOS BARBOSA DE SOUZA. ADVOGADO(S): NAINA SOUZA ROCHA DE CARVALHO (OAB/PB 20.638).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 30 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000785-28.2013.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO(S): Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB/PB 7119), Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB/PB 23.664). EMBARGADO(S): MAIS SAÚDE FARMALTD. ADVOGADO(S): EDSON ULISSES MOTA COMETA (OAB/PB 13.334).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 31 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0829268-93.2017.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara de Família da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): FRANCISCA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(S): JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA (OAB/PB 11.144). EMBARGADO(S): TAKASHI ONO. ADVOGADO(S): MÁRIO TEIXEIRA TABOSA FILHO (OAB/PB 18.880).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 32 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0828756-47.2016.8.15.2001. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): Rosemary de Fatima de Lima Guimarães. ADVOGADO(S): Alberto Domingos Grisi Filho (OAB/PB 4700). APELADO(S): Banco Panamericano S/A. ADVOGADO(S): EDUARDO CHALFIN (OAB/PB 22.177A).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 33 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800655-77.2019.8.15.0551. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Remígio. APELANTE(S): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. ADVOGADO(S): Carlos Edgar Andrade Leite (OAB/SE 4.800). APELADO(S): Vera do Rocio da Silva e Amaro Alexandre da Silva. ADVOGADO(S): Luciana Bernardino da Silva (OAB/PB 19.793).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 34 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804995-57.2020.8.15.0251. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Patos. APELANTE(S): MALTA Energias Renováveis S.A. ADVOGADO(S): Ricardo Maitto da Silveira (OAB/SP 230.020) e Jerry Levers de Abreu (OAB/SP 183.106). APELADO(S): O Secretário de Finanças do Município de Malta. ADVOGADO(S): RAELMA MONTEIRO LACERDA (OAB/PB 21.164).

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. PJE – 35 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0800225-84.2020.8.15.0521. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoinha. 1º APELANTE(S): Banco Bradesco S/A. ADVOGADO(S): Karina de Almeida Batistuci (OAB/PB 178.033A). 2º APELANTE(S): Manuel Isidro da Silva. ADVOGADO(S): Antonio Guedes Andrade Bisneto (OAB/PB 20.451). APELADO(S): Os mesmos.

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 36 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0804720-85.2020.8.15.0000. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): MARINA BRAGA SANTOS. ADVOGADO(S): Fernando Pessoa de Aquino Filho (OAB/PB 27.705). AGRAVADO(S): ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA. ADVOGADO(S): Elton de Oliveira Matias Santiago (OAB/PB 14.162).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 37 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0811007-64.2020.8.15.0000. ORIGEM: 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. AGRAVANTE(S): Rômulo Castelo Branco Vasconcelos. ADVOGADO(S): PAMELLA LUCIANA GOMES DE MORAIS (OAB/PB 19.664). AGRAVADO(S): R.D.B.C.B., neste ato representado por sua genitora, Thawana de Brito Moura. ADVOGADO(S): MARIA PAULA MEDEIROS GONÇALVES (OAB/PB 26.693).





RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 38 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0811811-32.2020.8.15.0000. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Sapé. AGRAVANTE(S): JAPHELÂNDIA TRANSPORTES LTDA – ME. ADVOGADO(S): JOSÉ ALVES TOMAZ NETO (OAB/PB 18.225). AGRAVADO(S): SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. ADVOGADO(S): RONILTON PEREIRA LINS (OAB/PB 12.000).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 39 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0812953-71.2020.8.15.0000. ORIGEM: 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): ANDERSON SIDNEY DE ALMEIDA BIDO. ADVOGADO(S): Pablo Emmanuel Magalhães Nunes (OAB/PB 14.942). AGRAVADO(S): ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA. ADVOGADO(S): ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO (OAB/PB 14.162).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 40 – AGRADO INTERNO Nº 0010765-81.2015.8.15.0011. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ALEXANDREMAGNUS FERREIRA FREIRE. AGRAVADO(S): Francisca Barbosa da Matta. DEFENSORA(S): CARMEN NOUJAIM HABIB.

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 41 – AGRADO INTERNO Nº 0852758-13.2018.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELLOS. AGRAVADO(S): ROSINETE DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(S): MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA (OAB/PB 11.662B).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 42 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0801361-05.2018.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. EMBARGANTE(S): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(S): Rostand Inácio dos Santos (OAB/PB 18.125A). EMBARGADO(S): Ravi Vagner Mendonça Silva. ADVOGADO(S): Lorena Dantas Montenegro (OAB/PB 16.849).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 43 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802074-84.2018.8.15.2001. ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE(S): BEST OPTION VIAGENS E TURISMO LTDA. ADVOGADO(S): Denise Marin (OAB/SP 141.662). EMBARGADO(S): Guisepppe Silva Borges Stuckert. ADVOGADO(S): WILSON FURTADO ROBERTO (OAB/PB 12.189).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 44 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800347-92.2017.8.15.1171. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Paulista. EMBARGANTE(S): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO(S): Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB/PB 23.664). EMBARGADO(S): JORGE RICARDO CABRAL ALVES. ADVOGADO(S): Artur Araújo Filho (OAB/PB 10.942).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 45 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0008165-68.2014.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): Mapfre Seguros Gerais S/A. ADVOGADO(S): JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ (OAB/PB 10.412). EMBARGADO(S): Edna Maria da Silva. ADVOGADO(S): FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS (OAB/PB 11.505).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 46 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800196-06.2018.8.15.0941. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA. EMBARGANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(S): Andrea Formiga D. de Rangel Moreira (OAB/PE 26.687). EMBARGADO(S): VENCERLAU ALEXANDRE DA SILVA. ADVOGADO(S): THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA (OAB/PB 14.431).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 47 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0804188-52.2020.8.15.0731. ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. IMPETRANTE(S): ANDRÉ LUÍS LOPES GOMES DE SIQUEIRA. ADVOGADO(S): ALFREDO GOMES NETO (OAB/PB 22.974). IMPETRADO(S): SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO. REMETENTE: O Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo.

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 48 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0801481-07.2019.8.15.0001. ORIGEM: 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RECORRIDO(S): Maria de Fátima Dantas. DEFENSORA(S): DULCE ALMEIDA DE ANDRADE (OAB/PB 1414). INTERESSADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. REMETENTE: O Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 49 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0810243-65.2015.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RECORRIDO(S): Farmácia Tropicana LTDA – ME. ADVOGADO(S): André Araújo Pires (OAB/PB 14.188). INTERESSADO(S): Diretora da DTMAPT DA AGEVISA – Agência Estadual de Vigilância Sanitária. PROCURADOR(S): ARIANO WANDERELY CABRAL DE VASCONCELOS. REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 50 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800899-70.2015.8.15.0381. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA. APELANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314A). APELADO(S): ANDERSON CRISTIANO DA SILVA GONÇALVES. ADVOGADO(S): GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (OAB/PE 34.570).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 51 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0861969-39.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): HOSANA AVELINO DA SILVA. ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4007). APELADO(S): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA. ADVOGADO(S): ALLISSON CARLOS VITALINO (OAB/PB 11.215).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 52 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009405-58.2015.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA. APELADO(S): MARISA NÓBREGA DE ALMEIDA. ADVOGADO(S): ALESSANDRA NÓBREGA GUIMARÃES (OAB/PB 18.742).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 53 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000363-91.2014.8.15.0231. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA. ADVOGADO(S): BRUNNO KLÉBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB/PB 16.266). APELADO(S): MIRIAN ANACLETO DE ARRUDA FELIX. ADVOGADO(S): HUMBERTO TROCOLI NETO.

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 54 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0061041-97.2014.8.15.2001. ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): UNIMED SÃO LUÍS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. DEFENSORA(S): Diana Rangel Piccoli. APELADO(S): UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADO(S): Filipe José Vilarim da Cunha Lima (OAB/PB 16.031).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 55 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801993-60.2020.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. APELANTE(S): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314A). APELADO(S): GEIZA RODRIGUES DANTAS. ADVOGADO(S): Luís Fernando Martins Santos (OAB/PB 17.291).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 56 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801379-61.2019.8.15.0881. ORIGEM: Vara Única da Comarca de São Bento. APELANTE(S): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S.A. ADVOGADO(S): Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB/PB 7119). APELADO(S): FRANCISCA DANTAS ALVES. ADVOGADO(S): Rodrigo Almeida dos Santos Andrade (OAB/PB 22.220).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 57 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800915-06.2019.8.15.0471. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Umbuzeiro. APELANTE(S): HELEN LUCI SOUTO MAIOR NUNES SOUZA. ADVOGADO(S): MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS (OAB/PB 11.563). APELADO(S): O MUNICÍPIO DE AROEIRAS. ADVOGADO(S): Antônio de Pádua Pereira (OAB/PB 8147).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 58 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0826432-50.2017.8.15.2001. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): MARCOS INÁCIO ADVOCACIA EPP. ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4007). APELADO(S): OI MÓVEL S/A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314A).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 59 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816046-73.2019.8.15.0001. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): RAIFF JEFFERSON DA SILVA. ADVOGADO(S): MARLOS SÁ WANDERLEY (OAB/PB 13.892A). APELADO(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. ADVOGADO(S): João Barbosa (OAB/PB 4246A).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 60 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800808-84.2020.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. APELANTE(S): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO(S): Carlos Edgar Andrade Leite (OAB/PB 28.493A). APELADO(S): JOÃO BATISTA BENÍCIO DA SILVA. ADVOGADO(S): Roan Marques da Silva (OAB/PB 26.081).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 61 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821072-32.2020.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(S): MANUELA SARMENTO (OAB/PB 27.249A). APELADO(S): SEVERINO RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(S): Valter Lúcio Lelis Fonseca (OAB/PB 13.838).

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 62 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0815925-11.2020.8.15.0001. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ ALMEIDA. APELADO(S): LAVOISIER DA SILVA VASCONCELOS. DEFENSORA(S): CARMEN NOUJAIM HABIB.

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 63 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0788998-76.2007.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA. APELADO(S): EDITE RODRIGUES DO REGO.

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 64 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005253-40.2010.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ ALMEIDA. APELADO(S): WIGBERTO COSTA DE ARAUJO.

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 65 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0862001-15.2017.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): JORGE FLAVIO VENANCIO DE LIMA. ADVOGADO(S): ALEXANDRA CESAR DUARTE (OAB/PB 14.438). 2º APELANTE(S): Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ADVOGADO(S): JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ (OAB/PB 10.412). APELADO(S): OS MESMOS.

RELATORA: EXMA. DESA. AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). PJE – 66 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0800456-04.2018.8.15.0741. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Boqueirão. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE ALCANTIL. ADVOGADO(S): ANNÍBAL PEIXOTO NETO (OAB/PB 10.715). APELADO(S): HELONEIDE GOMES DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(S): Paulo Sérgio Cunha de Azevedo (OAB/PB 7261). REMETENTE: O Juízo da Vara Única da Comarca de Boqueirão.

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 67 – AGRADO INTERNO Nº 0804642-62.2018.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. AGRAVANTE(S): ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. ADVOGADO(S): Flávio Couto e Silva Lopes (OAB/MG 90.399). AGRAVADO(S): NORMATEL ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO(S): ARTHUR M. L. FIALHO (OAB/PB 13.264), SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (OAB/PB 3728).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 68 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810512-85.2018.8.15.0001. ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE(S): MOISES PEREIRA DOS SANTOS VILARIM e VERIDENES VILARIM FLOR PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(S): MARCOS VINÍCIUS ROMÃO BASTOS (OAB/PB 15.997). APELADO(S): VD AUTOMÓVEIS LTDA – EPP. ADVOGADO(S): IGOR LIRA DE ALBUQUERQUE (OAB/PB 18.772).

RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. PJE – 69 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802585-66.2018.8.15.0131. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. APELANTE(S): MUNICÍPIO DE BOM JESUS. ADVOGADO(S): PAULO SABINO SANTANA (OAB/PB 9231). APELADO(S): MARIA NASCIMENTO DE LIMA. ADVOGADO(S): João de Deus Quirino Filho (OAB/PB 10.520).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 70 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0806508-03.2021.8.15.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Taperoá. AGRAVANTE(S): O MUNICÍPIO DE SALGADINHO. ADVOGADO(S): Delmiro Gomes da Silva Neto (OAB/PB 12.362). AGRAVADO(S): ANATALIA JULIA DOS SANTOS ARAUJO. ADVOGADO(S): Alexandre da Silva Oliveira (OAB/PB 11.652).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 71 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0809483-95.2021.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA. AGRAVADO(S): LAIETE JOSE GEMIR BARACHO.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 72 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0804945-71.2021.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga. AGRAVANTE(S): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADVOGADO(S): Danilo Duarte Queiroz (OAB/PB 10.588). AGRAVADO(S): SONALE KLESLER DE OLIVEIRA SOUZA LACERDA – ME. ADVOGADO(S): Jackson Rodrigues da Silva (OAB/PB 15.205).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 73 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0800182-27.2021.8.15.0000. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. AGRAVADO(S): SCHOX CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE COURO LTDA. - ME.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 74 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0806376-43.2021.8.15.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. AGRAVANTE(S):





BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PB 178.033). AGRAVADO(S): MANOEL FERNANDES DA SILVA. ADVOGADO(S): LORENA DANTAS MONTENEGRO (OAB/PB 16.849).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 75 – AGRAVO INTERNO Nº 0804998-05.2017.8.15.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): EDWARD NASCIMENTO JUBERT. ADVOGADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640). AGRAVADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SANNY JAPIASSU DOS SANTOS.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 76 – AGRAVO INTERNO Nº 0801545-49.2018.8.15.0131. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. AGRAVANTE(S): O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS. PROCURADOR(S): Osmar Caetano Xavier. AGRAVADO(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 77 – AGRAVO INTERNO Nº 0005437-93.2010.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, SILVANA SIMOES DE LIMA E SILVA. AGRAVADO(S): Courobrindes Artefatos de Couro LTDA. DEFENSORA(S): Ariane Brito Tavares.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 78 – AGRAVO INTERNO Nº 0802232-08.2018.8.15.0331. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita. AGRAVANTE(S): O MUNICÍPIO DE SANTA RITA. PROCURADOR(S): Adair Borges Coutinho Neto. AGRAVADO(S): CARLOS AVELINO DA SILVA. ADVOGADO(S): Tasso Pereira Rosendo (OAB/PB 24.388).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 79 – AGRAVO INTERNO Nº 0023710-86.2011.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA. AGRAVADO(S): Francisco Ferreira da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 80 – AGRAVO INTERNO Nº 0813896-88.2020.8.15.0000. ORIGEM: Vara única da Comarca de Caapora. AGRAVANTE(S): A CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÁ. ADVOGADO(S): Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007). AGRAVADO(S): JOÃO BATISTA SOARES. ADVOGADO(S): SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO (OAB/PB 19.317).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 81 – AGRAVO INTERNO Nº 0807349-29.2020.8.15.0001. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. AGRAVANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, MARIO NICOLA DELGADO PORTO. AGRAVADO(S): CLAUDIONE FELICIANO FOMES. ADVOGADO(S): Yurick Willander de Azevedo Lacerda (OAB/PB 17.227).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 82 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0009912-19.2015.8.15.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELLOS. EMBARGADO(S): Raimundo Nonato Venceslau. ADVOGADO(S): ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 83 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800447-45.2018.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Família da Comarca da Capital. 1º EMBARGANTE(S): FÁTIMA MARIA GOMES DE ARAÚJO (OAB/PB 13.549). ADVOGADO(S): MARCELA ARAÚJO DE CARVALHO COSTA. 2º EMBARGANTE(S): ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA. ADVOGADO(S): CAMILA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA LIMA (OAB/PB 16.188). EMBARGADO(S): OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 84 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0810908-13.2017.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. EMBARGADO(S): LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 85 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0819970-43.2018.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. EMBARGADO(S): ANA CRISTINA DA COSTA GOMES.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 86 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0012191-12.2014.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA. EMBARGADO(S): FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 87 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0838745-77.2016.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. EMBARGANTE(S): ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO. ADVOGADO(S): Ramon Pessoa de Moraes (OAB/PB 13.771). EMBARGADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SANNY JAPIASSU DOS SANTOS.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 88 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0803867-78.2017.8.15.0001. ORIGEM: 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. EMBARGANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. EMBARGADO(S): MÁRCIO FERREIRA LIMA. ADVOGADO(S): MARCELY DE MELO ASFORA (OAB/PB 20.432).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 89 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800149-53.2017.8.15.0331. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita. EMBARGANTE(S): O MUNICÍPIO DE SANTA RITA. ADVOGADO(S): Adair Borges Coutinho Neto. EMBARGADO(S): RENATO FIDELIS DE SOUZA. ADVOGADO(S): André Dálbuquerque Torráo (OAB/PB 12.976).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 90 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005888-74.2010.8.15.0011. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO. APELADO(S): RASIA REFEIÇÕES COLETIVAS.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 91 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800272-95.2018.8.15.0111. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Boqueirão. APELANTE(S): ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO(S): Daniel Sebadelhe Aranha (OAB/PB 14.139). APELADO(S): EDSON JOÃO DA SILVA. ADVOGADO(S): DIEGO EMANUEL MENEZES PEDROSA (OAB/PB 19.927).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 92 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800243-57.2019.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. APELANTE(S): JACIANNE ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS. ADVOGADO(S): JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO (OAB/PB 8643). APELADO(S): O MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE. ADVOGADO(S): WALCIDES FERREIRA MUNIZ (OAB/PB 3307).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 93 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0741443-63.2007.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL. 1º APELADO(S): ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA (PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS). ADVOGADO(S): Newton Marcelo Paulino de Lima (OAB/PB 9403). 2º APELADO(S): O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 94 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000160-95.2008.8.15.0181. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA. APELADO(S): BRENO CONFECÇÕES LTDA. ADVOGADO(S): FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO (OAB/PB 6509).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 95 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802197-07.2020.8.15.0031. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. APELANTE(S): O MUNICÍPIO DE

ALAGOA GRANDE. ADVOGADO(S): WALCIDES FERREIRA MUNIZ (OAB/PB 3307). APELADO(S): VALCILENE DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(S): Roan Marques da Silva (OAB/PB 26.081).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 96 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0815546-60.2015.8.15.2001. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE(S): MARIA DALVA CAETANO PEIXOTO. ADVOGADO(S): Valter de Melo (OAB/PB 7994). APELADO(S): BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. ADVOGADO(S): MANUELA SARMENTO (OAB/PB 27.249A).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 97 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007559-06.2015.8.15.2001. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): HERIVELTO ANDRE ELEUTERIO DE AQUINO. ADVOGADO(S): Marcelo Martins de Sant'Ana (OAB/PB 16.373). APELADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 98 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000828-29.1994.8.15.2001. ORIGEM: MUTIRÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA. APELADO(S): COMESC COM ESPECIALIZADO DE CEREAIS LTDA.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 99 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000758-64.2012.8.15.0551. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Remígio. APELANTE(S): LUCIANO SOUZA BASILIO. ADVOGADO(S): Lucélia Dias de Medeiros (OAB/PB 11.845). APELADO(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Milena Medeiros de Alencar (OAB/PB 15.676).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 100 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0068014-39.2012.8.15.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): HÉLIO PINHEIRO MOTA. ADVOGADO(S): Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946). APELADO(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Milena Medeiros de Alencar (OAB/PB 15.676).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 101 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800722-06.2018.8.15.0251. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE. APELADO(S): I.C.P. VALADARES JUCA AGROPECUÁRIA EIRELI.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 102 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032039-58.2009.8.15.2001. ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES. APELADO(S): N C JOIAS LTDA – ME e OTÍLIO NEIVA COELHO JÚNIOR. ADVOGADO(S): Renata Cavalcanti Neiva Coelho (OAB/PB 14.242).

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 103 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0800198-41.2018.8.15.0111. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Cabaceiras. 1º APELANTE(S): SEVERINO JOSÉ BONFIM. ADVOGADO(S): RUAN GONÇALVES DOSO (OAB/PB 25.005). 2º APELANTE(S): ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO(S): Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB/PB 23.664). APELADO(S): OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 104 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004267-13.2015.8.15.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO. APELADO(S): SANDRO FELIPE DE SOUZA GOMES. ADVOGADO(S): RICARDO NASCIMENTO FERNANDES. REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 105 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0052076-33.2014.8.15.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. APELADO(S): LETICIA HOSANA ARAUJO DE ALMEIDA. DEFENSOR(S): Dirceu Abimael de Souza Lima. REMETENTE: O Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 106 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0802379-98.2019.8.15.0751. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. APELANTE(S): O Município de Bayeux. ADVOGADO(S): ISRAEL RÉMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES (OAB/PB 17.757). APELADO(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL. REMETENTE: O Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 107 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0823357-95.2020.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara. ADVOGADO(S): Vânia de Farias Castro (OAB/PB 5653). APELADO(S): ELIZABETH LOPES DA SILVA. ADVOGADO(S): ALAN MATIAS (OAB/PB 24.922). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 108 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0810292-09.2015.8.15.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara. ADVOGADO(S): Vânia de Farias Castro (OAB/PB 5653). APELADO(S): JOÃO ÂNGELO ALVES INÁCIO, maior inválido, representado por sua curadora, Liliana de Fátima Inácio Neves. ADVOGADO(S): AGOSTINHO CAMILO BARBOSA CANDIDO (OAB/PB 20.066). REMETENTE: O Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 109 – APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0803623-66.2016.8.15.0331. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita. APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, SANNY JAPIASSU DOS SANTOS. APELADO(S): NIVALDO HERMINIO GOMES. ADVOGADO(S): VALTER DE MELO (OAB/PB 7994). REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita.

RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. PJE – 110 – APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0841313-61.2019.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º APELANTE(S): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador-Geral, Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138). ADVOGADO(S): Milena Medeiros de Alencar (OAB/PB 15.676). 2º APELANTE(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. APELADO(S): ITALO PABLO XAVIER MARTINS. ADVOGADO(S): ROBERTA FRANCA FALCAO CAMPOS. REMETENTE: O Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Márcio Muriilo da Cunha Ramos). PJE – 111 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0833667-97.2019.8.15.2001. ORIGEM: 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE(S): DANNIEL MACHADO LEITE e OUTROS. ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967). APELADO(S): O ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE.



## PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

26ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIDEOCONFERÊNCIA)  
10 DE AGOSTO DE 2021 – TERÇA-FEIRA – 09:00 HORAS

### AVISO

Advogados, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral ou esclarecimentos de questões de fato, ficam submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada exclusivamente por e-mail, enviado à Assessoria Câmara Criminal (ccri@tjpb.jus.br), em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo.





1º - PJE) Habeas Corpus nº 0808831-78.2021.8.15.0000. Comarca de Monteiro. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Impetrante: Gustavo Monteiro Alves Silva (OAB/PB 24.029). Paciente: JOSÉ CARLOS DA SILVA FIRMINO.

2º - PJE) Mandado de Segurança Coletivo nº. 0808198-67.2021.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho).** Impetrante: Ministério Público. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Patos.

3º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº. 0806675-20.2021.8.15.0000. Comarca de Santa Luzia. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho).** Recorrente: Ministério Público. 1º Recorrido: OSVALDO RESENDE NETO (Adv.: Sheyner Asfóra, OAB/PB 11.590). 2º Recorrido: GILVAN MORAIS DE OLIVEIRA (Adv.: Guilherme Martins Maluf, OAB/SE 5.280). 3º Recorrido: JOSÉ ALONSO DE SANTANA (Adv.: Cícero Dantas de Oliveira, OAB/SE 6.882). Assistente: JOCIMARA RAMALHO LISBOA FREITAS (Adv.: Luiz Pereira do Nascimento Júnior e Petrónio Wanderley de Oliveira Lima).

4º - PJE) Habeas Corpus nº 0806848-44.2021.8.15.0000. 2ª Vara do Tribunal do Juri de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Impetrante: Roberto de Oliveira Nascimento (OAB/PB 20.680) e Luiz Pereira do Nascimento Júnior (OAB/PB 18.895). Paciente: ALEXANDRO DANTAS SOUZA.

5º - PJE) Apelação Criminal nº 0003135-68.2009.8.15.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho).** Apelante: HEDPO ARAÚJO ALVES (Adv.: Deusimar Pires Ferreira, OAB/PB 18.019). Apelada: Justiça Pública.

6º - PJE) Habeas Corpus nº 0808814-42.2021.8.15.0000. Comarca de Alhandra. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Impetrante: Edson Jorge Batista Júnior (OAB/PB 15.776). Paciente: ELISRAEL DE LIMA GOMES.

7º - PJE) Habeas Corpus nº 0808385-75.2021.8.15.0000. 1ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Impetrante: Ennio Alves de Sousa (OAB/PB 23.187) e Pablo Roar Justino Guedes (OAB/PB 23.053). Paciente: LUCIANA GONÇALVES DANTAS.

8º - PJE) Apelação Criminal nº 0807538-73.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho).** Apelante: Cristiane Dorts Mezzaroba (OAB/TO n.º 5090). Apelada: LUÍS MANOEL DA SILVA

9º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0805767-60.2021.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Agravante: LUIZ CLÁUDIO SANTANNA (Adv.: Joallyson Guedes Resende, OAB/PB 16.427). Agravada: Justiça Pública.

10º - PJE) Apelação Criminal nº 0000458-98.2018.8.15.0161. 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho).** Apelante: RHUAN DE MACEDO ARAÚJO (Adv.: José André Oliveira de Araújo, OAB/PB n.º. 19.480, e Hannieri Silva Sousa, OAB/PB n.º. 24.524). Apelada: Justiça Pública.

11º - PJE) Apelação Criminal nº 0001332-21.2020.8.15.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** 1º Apelante: ELTON BRUNO SOARES NÓBREGA (Adv.: Joaquim Campos Lorenzoni, OAB/PB n.º 20.048). 2º Apelante: ANDRIANDERSON MENDES NOGUEIRA (Adv.: Jansen Alves Tavares, OAB/PB n.º 27.564). 3º Apelante: ALEX RODRIGUES DE ARAÚJO (Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública

12º - PJE) Apelação Criminal nº 0003205-59.2016.8.15.0171. 2ª Vara Mista da Comarca de Esperança. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Apelante: LUCIMAX LEANDRO FERNANDES VIEIRA (Adv.: Afonso José Vilar dos Santos, OAB/PB n.º 6.811). Apelada: Justiça Pública

13º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0802410-72.2021.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Agravante: ALEXANDER PEREIRA ARAGÃO (Adv.: Ramon Dantas Cavalcante, OAB/PB n.º 13.416). Agravada: Justiça Pública

#### PROCESSOS FÍSICOS

14º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0003316-33.2019.8.15.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Embargante: ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS (Adv.: Caroline Mendes Patrício Chagas OAB/PB n.º 16.486). Embargada: Câmara Criminal

15º FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0005246-86.2019.8.15.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Embargante: ROGÉRIO LUCINEY DOS SANTOS RODRIGUES (Adv.: Ricardo Wagner de Lima OAB/PB n.º 21.633). Embargada: Câmara Criminal

16º FÍSICO) Apelação Criminal nº 00000723-89.2015.8.15.0541. Comarca de Pocinhos. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelante: CLÁUDIO FAUSTINO DA SILVA (Adv.: Heracliton Gonçalves da Silva, OAB/PB n.º 7.564). Apelada: Justiça Pública.

17º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0014731-93.2015.8.15.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** 1º Apelante: JOÃO ANTÔNIO NETO (Adv.: Igor de Castro Beserra, OAB/RN n.º 12.881. Defensora Pública: Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). 2º Apelante: PLÍNIO TAVARES DE MIRANDA (Adv.: Igor de Castro Beserra, OAB/RN n.º 12.881. Defensora Pública: Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública

18º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001671-2016.8.15.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelante: SIDNEY RAILSON DE LIMA RUFINO (Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública.

19º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010211-22.2017.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelante: JOCÉLIO CLEMENTE RODRIGUES (Adv.: Bruno Augusto Deriu, OAB/PB n.º 19.728, e Maria Eduarda Santana dos Santos, OAB/PB n.º 27.143). Apelada: Justiça Pública.

20º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000547-95.2016.8.15.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelante: ALISSON NASCIMENTO BRITO (Adv.: Bruna Ingrid Xavier Pereira, OAB/PB n.º 27.581. Defensor Público: Antônio Alberto Costa Batista). Apelada: Justiça Pública.

21º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010536-94.2017.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelante: HEANNE CHRISTINA DA SILVA PEREIRA (Defensor Público: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública

22º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000067-10.2017.8.15.0831. Comarca de Araruna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelante: JANDEILSON GUEDES DE PONTES (Adv.: Edmilson Nunes de Oliveira, OAB/PB n.º 22.524. Defensor Público: Lucas Soares Aguiar). Apelada: Justiça Pública

23º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006597-09.2017.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva) REVISOR: SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho).** Apelante: FABRÍCIO MACENA GOMES (Adv.: Platini de Sousa Rocha, OAB/PB n.º 24.568). Apelada: Justiça Pública.

24º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0042699-86.2017.8.15.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** Apelante: ARTHUR ARAÚJO SOARES (Adv.: Afonso José Vilar dos Santos, OAB/PB n.º 6811). Apelada: Justiça Pública. **Obs.: declarou-se impedido o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida, na sessão de julgamento realizada em 27.07.2021.**

25º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004368-42.2018.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva) REVISOR: SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (Juiz convocado para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho).** Apelante: MATHEUS HENRIQUE LIRA DA SILVA (Adv.: Aécio Farias Filho, OAB/PB n.º 12864). Apelada: Justiça Pública

26º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010187-57.2018.8.15.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (Juiz convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva) REVISOR: SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (Juiz convocado para substituir o Des. Carlos Martins Beltrão Filho).** Apelante: MARIA ROSÂNGELA BEZERRA TEIXEIRA (Adv.: Ramon Dantas Cavalcante, OAB/PB n.º 13.416 Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública.

27º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0011631-28.2018.8.15.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelante: JOSÉ ANTÔNIO CONRADO JÚNIOR (Adv.: Rinaldo Cirilo Costa, OAB/PB n.º 18349). Apelada: Justiça Pública. Assistente de Acusação: adolescente identificada nos autos (Adv.: Henrique Tomé da Silva, OAB/PB n.º 19422).

28º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000759-89.2018.8.15.0211. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: LUCAS BERNARDINO DOS SANTOS (Adv.: José Humberto Simplicio de Sousa, OAB/PB n.º 10.179). 3º Apelante: DANIELDO PEREIRA DA SILVA (Defensora Pública: Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). 1º Apelado: LUCAS BERNARDINO DOS SANTOS (Adv.: José Humberto Simplicio de Sousa, OAB/PB n.º 10.179. Defensor Público: José Felismino). 2º Apelado: DANIELDO PEREIRA DA SILVA (Defensor Público: José Felismino, OAB/PB n.º 6192). 3º Apelada: Justiça Pública.

29º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0008582-76.2018.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelante: LEANDRO DA SILVA SANTOS (Adv.: José Vanilson Batista de Moura Júnior, OAB/PB n.º 18.043, Joaquim Campos Lorenzoni, OAB/PB n.º 20.048). Apelada: Justiça Pública.

30º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004055-06.2019.8.15.0011. 1ª Vara da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelante: DANIEL FELIX BARBOSA (Adv.: Altamar Cardoso da Silva, OAB/PB n.º 16891 e a Defensora Pública: Maria Socorro Tamar Araújo Celino). Apelada: Justiça Pública.



#### PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

**28ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO**  
**INÍCIO: 16 DE AGOSTO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14:00H)**  
**TÉRMINO: 23 DE AGOSTO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13:59H)**

1º - PJE) Apelação Criminal nº 0003016-78.2020.8.15.2002. Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (em substituição ao Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho).** Apelante: FÁBIO BARRETO PEDROSA BRASIL (Adv.: Ubirajara Rodrigues Pinto Segundo, OAB/PB 22.516). Apelada: Justiça Pública.

2º - PJE) Habeas Corpus nº 0809006-72.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: RENATO DE ANDRADE LIMA.

3º - PJE) Habeas Corpus nº 0804933-57.2021.8.15.0000. 1ª Vara de Guarabira. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Impetrante: George Antônio Paulino Coutinho Pereira (OAB/PB 20.967). Paciente: FABIANO GREGÓRIO DE LIMA.

4º - PJE) Habeas Corpus nº 0806308-93.2021.8.15.0000. Comarca de Teixeira. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Impetrante: Thaltes Leonny Araujo Guedes (OAB/PB 21.516). Paciente: EDSON SILVA NUNES.

5º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0025165-15.2000.8.15.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Recorrente: MARCELO MOREIRA FURTADO (Adv.: Carlos Alberto Ribeiro de Souza, OAB/RJ 209.215). Recorrida: Justiça Pública.

6º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0000165-58.2017.8.15.0131. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Recorrentes: KAIO FELIPE DA SILVA SOUZA e JEFERSON ARAÚJO DA SILVA (Adv.: Ennio Alves de Sousa Andrade Lima, OAB/PB 23.187). Recorrida: Justiça Pública.

7º - PJE) Habeas Corpus nº 0806316-70.2021.8.15.0000. Comarca de Alhandra. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Impetrante: Platini de Sousa Rocha (Adv.: OAB/PB 24.568). Paciente: GIVANILSON OLIVEIRA DA SILVA.

8º - PJE) Apelação Criminal nº 0000339-52.2019.8.15.0081. Comarca de Bananeiras. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Apelantes: JOSÉ LEANDRO ANDRADE DA SILVA e LEONILDO ANDRADE DA SILVA (Adv.: José Evandro Alves da Trindade, OAB/PB 18.318). Apelada: Justiça Pública.

9º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0004053-21.2020.8.15.0231. 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Recorrente: MÁRCIO MARCELINO DOS SANTOS (Defensora Pública: Iara Bonazzoli). Recorrida: Justiça Pública.

10º - PJE) Habeas Corpus nº 0808832-63.2021.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Impetrante: Pedro Bernardo da Silva Neto (OAB/PB 7343). Paciente: LUCERLANDIO CRUZ PEREIRA.

11º - PJE) Apelação Criminal nº 0802148-91.2020.8.15.0151. Comarca de Conceição. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Apelante: FRANCISCO FLÁVIO FILHO (Defensora Pública: Amanda Gurgel Rocha). Apelada: Justiça Pública.

12º - PJE) Habeas Corpus nº 0804633-95.2021.8.15.0000. Comarca de São Bento. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Impetrante: José Iago Alves de Araújo (Adv.: OAB/PB 21.541). Paciente: FRANCIMA FERREIRA DA SILVA.

13º - PJE) Apelação Criminal nº 0804274-60.2020.8.15.0751. 1ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho).** Apelante: JOSÉ CARLOS DA SILVA (Defensor Público: Acrísio Alves de Almeida). Apelada: Justiça Pública.

14º - PJE) Habeas Corpus nº 0807986-46.2021.8.15.0000. 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho).** Impetrante: Adriano Mollas Nobre de Souza (OAB/PB 25.684). Pacientes: RODRIGO RIBEIRO DA SILVA e FERNANDO AMORIM ALVES FEITOSA.

15º - PJE) Apelação Criminal nº 0809571-78.2020.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL**





**DE ALMEIDA.** Apelante: ROMÁRIO DA SILVA SOUZA (Adv.: Rinaldo Cirilo Costa, OAB/PB 18.349). Apelada: Justiça Pública.

16º - PJE) Apelação Criminal nº 0016371-34.2015.8.15.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Adv.: Joalysson Guedes Resende, OAB/PB 16.427, e Thiago Bezerra de Melo, OAB/PB 23.782). Apelada: Justiça Pública.

17º - PJE) Apelação Criminal nº 0000096-68.2019.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelante: GUILHERME CAVALCANTI DE ARRUDA (Adv.: Genival Veloso de França Filho, OAB/PB 5.108). Apelada: Justiça Pública.

18º - PJE) Apelação Criminal nº 0001282-71.2015.8.15.0061. 1ª Vara de Araruna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelantes: JANILDO JOSÉ FERNANDES e FLÁVIO ALBINO DA SILVA (Adv.: Arsênio Valter De Almeida Ramalho (OAB/PB Nº 3.119) e Wilza Carla de Macedo T. Barbosa (OAB/PB Nº 11.854). Apelada: Justiça Pública.

19º - PJE) Apelação Criminal nº 0003855-40.2019.815.2002. 7ª Vara Criminal da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (em substituição ao Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho).** Apelante: JOSÉ NIVALDO CLAUDINO DOS SANTOS (Adv.: Victor de Farias, OAB/PB 27.876). Apelada: Justiça Pública.

20º - PJE) Apelação Criminal nº 0000654-22.2018.8.15.0241. 2ª Vara da Comarca de Monteiro. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho).** Apelante: Ministério Público. Apelado: JOSÉ LOURINALDO DE MELO (Adv.: Lucionea Amador Batista Siqueira, OAB/PB 5981, e Miguel Rodrigues, OAB/PB 15.933-B).

21º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0004880-30.2015.815.2002. 2º Tribunal do Júri da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (em substituição ao Des. Carlos Martins Beltrão Filho).** Recorrente: NAPOLEÃO GONZAGA FERREIRA (Adv.: Rougger Xavier Guerra Júnior, OAB/PB 151.635). Recorrida: Justiça Pública.

22º - PJE) Habeas Corpus nº 0807905-97.2021.8.15.0000. Comarca de Solânea. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Impetrante: Jordânia da Silva Souza Costa (OAB/PB 26.245). Paciente: SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA.

23º - PJE) Apelação Criminal nº 0000528-67.2018.8.15.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Apelante: GUILHERME JORGE DA SILVA (Adv.: Ana Maria Ribeiro de Aragão, OAB/PB 19.200). Apelada: Justiça Pública.

24º - PJE) Habeas Corpus nº 0808343-26.2021.8.15.0000. 1ª Vara de Queimadas. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Impetrante: Marcel Joffily de Souza (Defensor Público). Paciente: MÁRCIO VÍTOR TEIXEIRA e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS HERCULANO.

25º - PJE) Apelação Criminal nº 0000741-62.2018.8.15.0601. Comarca de Caicara. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Apelante: QUELVIN DOS SANTOS SILVA (Defensor Público: Marcos José de Brito Souto). Apelada: Justiça Pública.

26º - PJE) Habeas Corpus nº 0805469-68.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Impetrante: Joalysson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: DIJANILSON DA SILVA FÉLIX.

27º - PJE) Habeas Corpus nº 0805470-53.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Impetrante: Joalysson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: JOÃO BATISTA DA SILVA.

28º - PJE) Apelação Criminal nº 0003901-92.2020.8.15.2002. 6ª Vara Criminal da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho).** Apelante: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MORENO (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública.

29º - PJE) Habeas Corpus nº 0809740-23.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Impetrante: Jocieno da Silva Lins (OAB/PB 22.564). Paciente: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS FAUSTINO.

30º - PJE) Agravo de Execução nº 0809072-52.2021.8.15.0000. Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Agravante: Ministério Público. Agravado: MARCOS HONÓRIO JUNIOR (Adv.: Petrus Rodvalho de Alencar Rolim, OAB/PB 8148).

31º - PJE) Habeas Corpus nº 0804266-71.2021.8.15.0000. 3ª Vara de Família de João Pessoa. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Impetrante: Álvaro Lima Verde dos Santos (OAB/RN 12.269). Paciente: JOÃO MADEIRO DA COSTA.

32º - PJE) Habeas Corpus nº 0809261-30.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Sousa. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Impetrante: Aécio Flávio Farias de Barros Filho (OAB/PB 12.864). Paciente: RODRIGO DA SILVA.

33º - PJE) Habeas Corpus nº 0810046-89.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Impetrante: Weliton Araújo Costa (OAB/PB 27.763). Paciente: DENISE PEREIRA NUNES.

34º - PJE) Apelação Criminal nº 0000581-89.2018.8.15.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelante: JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv.: Fábio Júnior Gonçalves, OAB/PB 18.272). Apelada: Justiça Pública.

35º - PJE) Habeas Corpus nº 0808980-74.2021.8.15.0000. 1ª Vara Regional de Mangabeira. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Impetrante: Felipe Pedrosa Tavares Theofilo Machado (OAB/PB 17.086). Paciente: FABIO FERREIRA ELEOTERIO DO NASCIMENTO.

36º - PJE) Habeas Corpus nº 0809752-37.2021.8.15.0000 4ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA.** Impetrante: Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (OAB/PB 15.574). Paciente: SERGIO MARCUS LACERDA.

37º - PJE) Habeas Corpus nº 0001154-45.2016.8.15.0181. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Impetrante: Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira (OAB/PB 17.073). Paciente: MIGUEL DE MATTOS FILHO.

38º - PJE) Habeas Corpus nº 0809734-16.2021.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Impetrante: Alysson Cássio Barbosa da Silva (OAB/PB 25.964). Paciente: MARIA KARIONLEIDE SILVA FRADE.

39º - PJE) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0003584-53. 2020. 815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Recorrente: Ministério Público. Recorridos: ELISON GUSTAVO ROCHA DOS SANTOS e MÁRCIO ALBERTO ALVES BATISTA (Adv.: Thiago Araújo da Silva, OAB/PB 27.267).

40º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0000808-43.2015.815.0000. Comarca de Uiraúna. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Recorrente: CÍCERO FERNANDES DA SILVA (Adv.: Luanda Mendes de Moraes, OAB/PB 26.334). Recorrida: Justiça Pública.

41º - PJE) Habeas Corpus nº 0808113-81.2021.8.15.0000. 2ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Impetrante: João Alves Nascimento Júnior (OAB/PB 24.468). Paciente: JOÃO MARCOS DA SILVA CAETANO.

42º - PJE) Apelação Criminal nº 0001562-14.2017.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Apelante: ZENILTON FERNANDES DE SOUSA (Adv.: João Marques Estrela e Silva, OAB/PB 2203). Apelada: Justiça Pública.

43º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0001137-44.2016.815.0331. 1ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Recorrente: UBIRATAN COSTA LIMA (Adv.: João Alves do Nascimento Júnior, OAB/PB 24.468). Recorrida: Justiça Pública.

44º - PJE) Habeas Corpus nº 0807648-72.2021.815.0000. 2ª Vara Mista da Comarca de Patos. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Impetrante: Gerson Luciano Santos Netto (OAB/PB 24.614). Paciente: SEBASTIÃO BRUNO DE LUCENA.

45º - PJE) Habeas Corpus nº 0807401-91.2021.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Impetrante: José Weliton de Melo (OAB/PB 9021). Paciente: JONAS GENUÍNO DANTAS.



## ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

**DIA: 29/07/2021**

**Processo:** 0000154-92.2021.815.0000, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Requisição De Reserva Orçamentária Da 5ªvara Da Co, Marca De Cabedelo, Solicitando Pagamento De Honora, Rios Periciais Ao Perito Alysson Almeida De Souza., Por Pericia Realizada No Proc. 0000818-11.2014.815, 0731, Movido Pelo Condomínio Residencial Mar De Be, Ring, Em Face De João Carlos Gomes Beltrão., (ERA Adm 2021096171). **Processo:** 0000155-77.2021.815.0000, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Graças Moraes Guedes, Processo Administrativo - Magistratura Historico: Pedido De Autorizacao Formulada Por Higyna Josita, Simoes De Almeida, Juiza Da Vara Unica Da Comarca, De Pedras De Fogo, Para Residir Em Comarca Diversa, Da Qual Exerce Suas Atribuicoes. (COMARCA De Joao, Pessoa). (ERA Adm-E 2021090417).



## INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Alípio Bezerra De Melo Neto 017103 - Pb • 77; Anderson Ferreira Marques 011828 - Pb • 72; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 44; Carlos Jorge Moura 009317 - Pb • 89; Cesar Augusto Cesconetto 003475 - Pb • 89; Cesar Barbosa Monteiro Santos 027274 - Pe • 75; Cleidísio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 65; Clodoaldo Jose De Albuquerque Ramos 007483 - Pb • 74; Cristofane Collaco Sobrinho 011357 - E • 6; Daniel Lima 016082 - Pe • 75; Delano Alencar Lucas De Lacerda 009535 - Pb • 37; Diego Alves De Lima 023236 - Pb • 12, 13; Djanio Antonio Oliveira Dias 008737 - Pb • 78; Edinando Jose Diniz 008583 - Pb • 64, 66; Edson Batista De Souza 003183 - Pb • 63; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 55; Evanildo Nogueira De Souza Filho 016929 - Pb • 70; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 57; Fabiola Azevedo De Oliveira 006059 - Pb • 1; Geraldo Tavares Da Silva 004595 - Pb • 91; Gerson Barbosa De Sousa 010325 - Rn • 61; Gustavo De Brito Lyra 008512 - Pb • 77; Hallyson Chaves Coelho De Souza 020138 - Pb • 39; Harrison Alexandre Targino 005410 - Pb • 1; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 55; Hercio Leite Nobrega Filho 007455 - Pb • 4; Jaaziel Dias Borges 027577 - Pb • 47; Jack Garcia De Medeiros Neto 015309 - Pb • 61; Jefferson Timoteo Da Silva 040778 - Pe • 80; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 77; Joas De Brito Pereira Filho 004004 - Pb • 1, 3; Jocel Janderlhei Alves De Freitas 003978 - Pb • 62; Joelna Figueiredo 012128 - Pb • 88; Jorge Marcio Pereira 016051 - Pb • 62; Jose Alberto Batista Martins 015761 - Pb • 10; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 40; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 4; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 87; Jose Sidney Oliveira Filho 012517 - Pb • 3; Jose Tertuliano Da S. G. Junior 017279 - Pb • 69, 76, 77; Jules Rimet Oliveira De Senna 015853 - Pe • 54, 59, 60; Laura Berquo 011151 - Pb • 12, 13, 14; Laura Neuma Camara Bonfim 005041 - Pb • 68, 73; Lisandro Mark Fernandes 016902 - Rn • 61; Luiz Antonio Collaco Bezerra 009826 - E • 1; Luiz Da Silva 004594 - Pb • 90, 92, 94; Luiz Pereira Do Nascimento Junior 018895 - Pb • 15; Marcela Aragao De Carvalho Costa 013549 - Pb • 54, 59, 60; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 67; Maria De Jesus Silva 007860 - Pb • 4, 5; Maria Divani Oliveira Pinto De Mene 003891 - Pb • 43; Maria Do Socorro Caitano De Oliveir 010568 - Pb • 4, 5; Maria Francinete Balduino Guedes Ar 026331 - Pb • 93; Mariamelia Silva Martins 015652 - Pb • 5; Mario Formiga Maciel Filho 005339 - Pb • 1, 2, 3, 6; Marllon Laffit Torres Feitosa Passo 044485 - Pb • 49; Milena Lima Do Vale 017029 - Pb • 77; Natalicio Emmanuel Quintella Lima 011870 - Pb • 7; Nicollet Henriques Ferreira De Olive 021521 - Pb • 53; Orlando Goncalves Lima 001303 - Pb • 4, 5; Paula Figueiredo Xavier 014232 - Pb • 51; Paulo Cristovao Alves Freire 003006 - Pb • 52; Paulo De Tarso L Garcia De Medeiros 008801 - Pb • 61; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb • 71; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 66; Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandali 019015 - A • 58; Renan Palmeira Da Nobrega 017317 - Pb • 38; Rogerio Feitosa Mayer Ventura 001871 - Pb • 7; Silvino Cesar Pereira Sousa 025567 - Pb • 39; Solange Maria Cavalcante Pontes 004525 - Pb • 2; Tiago Espindola Beltrao 018258 - Pb • 50; Wellington De Serpa Monteiro 012818 - Pb • 2; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 56; Yuri De F.Porto E Torres 019150 - Pe • 6



## NOTAS DE FORO

### CAPITAL

**2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 223/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).**  
**00001** Processo: 0008342-13.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NORFIL S/A IND TEXTIL **ADVOGADO: 005339PB MARIO FORMIGA MACIEL FILHO , 009826E LUIZ ANTONIO COLLACO BEZERRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004004PB JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO , 006059PB FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA , 005410PB HARRISON ALEXANDRE TARGINO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00002** Processo: 0039135-32.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FIPAL FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO S/A **ADVOGADO: 005339PB MARIO FORMIGA MACIEL FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004525PB SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, 012818PB WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00003** Processo: 0040090-63.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FIPAL FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO S/A **ADVOGADO: 005339PB MARIO FORMIGA MACIEL FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012517PB JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO , 004004PB JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00004** Processo: 0053078-53.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALOISIO BELMONT SOBREIRA **ADVOGADO: 010568PB MARIA DO SOCORRO CAITANO DE OLIVEIRA , 001303PB ORLANDO GONCALVES LIMA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 007860PB MARIA DE JESUS SILVA , 007455PB HERCIO LEITE NOBREGA FILHO , 005405PB JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00005** Processo: 0053182-45.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALTER ANDRADE VAZ **ADVOGADO: 010568PB MARIA DO SOCORRO CAITANO DE OLIVEIRA , 001303PB ORLANDO GONCALVES LIMA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 007860PB MARIA DE JESUS SILVA , 015652PB MARIAMELIA SILVA MARTINS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00006** Processo: 0065251-12.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NORFIL S/A IND TEXTIL **ADVOGADO: 005339PB MARIO FORMIGA MACIEL FILHO , 011357E CRISTOFANE COLLACO SOBRINHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 019150PE YURI DE F.PORTO E TORRES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018





**00007** Processo: 0735338-70.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA **ADVOGADO: 011870PB NATALICIO EMMANUEL QUINTELLA LIMA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 001871PB ROGERIO FEITOSA MAYER VENTURA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 099/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00008** Processo: 0002746-59.2017.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: GRACILDA DA SILVAREU: GERLANE MARTINS DOS SANTOSREU: FABRICIA NUNESVITIMA: ALUISIO JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO NETOVITIMA: ANA CLAUDIA NOBREGA RANGEL TRAVASSOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00009** Processo: 0005149-98.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: MARIA DA PENHA RIBEIRO GOMESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00010** Processo: 0028493-45.2016.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: CLAUDIO COELHO LIMA **ADVOGADO: 015761PB JOSE ALBERTO BATISTA MARTINS.** REU: LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUOREU: ANA GLORIA PIRES NOBREGA GAUDENCIOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00011** Processo: 0030059-29.2016.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: CICERO ROGERIO DO NASCIMENTOVITIMA: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 115/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00012** Processo: 0003584-02.2017.815.2002 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL AUTOR: DIEGO ALVES DE LIMA **ADVOGADO: 023236PB DIEGO ALVES DE LIMA.** REU: LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUO **ADVOGADO: 011151PB LAURA BERQUO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00013** Processo: 0011627-88.2018.815.2002 - EXECUÇÃO DE LITISPENDENTE AUTOR: LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUO **ADVOGADO: 011151PB LAURA BERQUO.** REU: DIEGO ALVES DE LIMA **ADVOGADO: 023236PB DIEGO ALVES DE LIMA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00014** Processo: 0011628-73.2018.815.2002 - EXECUÇÃO DA VERDADE AUTOR: LAURA TADDEI ALVES PEREIRA PINTO BERQUO **ADVOGADO: 011151PB LAURA BERQUO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00015** Processo: 0015004-72.2015.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSEFA ALVES DINIZ **ADVOGADO: 018895PB LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.** INDICIADO: DIEGO RAPHAEL GONCALVESREU: DIEGO RAPHAEL GONCALVESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 104/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00016** Processo: 0000916-10.2007.815.2002 - AUTO DE PRISÃO EM FL REU: MANOEL MESSIAS TRIGUEIRO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00017** Processo: 0001342-80.2011.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: ISABEL CRISTINA SILVA CIRINOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00018** Processo: 0001488-77.2018.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: EDUARDO NUNES DOS SANTOSREU: NAGILA MANIELE VIEIRA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00019** Processo: 0001505-02.2007.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: ANTONIO ANGELO DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00020** Processo: 0006488-73.2009.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JOSE LUCIANO MACIELAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00021** Processo: 0009828-83.2013.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JOSE MARCOS SILVA DA PAIXAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00022** Processo: 0009998-17.1997.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: WELLINGTON GOMES DE FRANCAVITIMA: HERICK NASCIMENTO PINTOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00023** Processo: 0011157-77.2006.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: SELMA MARIA SOARES DA COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00024** Processo: 0011518-50.2013.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: LENIRA GOMES DOS SANTOSREU: EDUARDO DA SILVA PONTESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00025** Processo: 0012458-15.2013.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JARBAS NASCIMENTO DE SOUZA VITIMA: FRANCISCO ANTONIO DE MEDEIROS LEALAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00026** Processo: 0016176-11.1999.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: ANTONIO CARLOS DA SILVAVITIMA: CLINICA DE OBSTRETICIA E GINECOLOGICA LTDA VITIMA: CLINICA FEMINAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00027** Processo: 0016538-51.2015.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: ROBERTO ALVES FILHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00028** Processo: 0017928-90.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: DAHIANA CARVALHO BRAGA LIMAREU: CLAUDIO DA SILVA LIMAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00029** Processo: 0018468-41.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MANOEL ALVES DE SA NETOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00030** Processo: 0022068-70.2014.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS SUAREZ VAZQUEZAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00031** Processo: 0026960-03.2006.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: WELLINGTON FERREIRA DA SILVA JUNIORVITIMA: RIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00032** Processo: 0035607-79.2009.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: JAIRA GUEDES VITIMA: AMADEU PAULINO DE SOUSAaato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00033** Processo: 0044516-76.2010.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: ALICE FRANCA CORREIA VITIMA: ANA PAULA NASCIMENTO DOS SANTOSREU: IGOR LEONARDO BEZERRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00034** Processo: 0063655-53.2006.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCIO JOSE BELARMINO DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00035** Processo: 0125110-09.2012.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: ADILIO FERREIRA FURTUNATOaato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00036** Processo: 0900876-86.1996.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JOAO JOSE DO NASCIMENTO FILHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 006/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00037** Processo: 0003404-15.2019.815.2002 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO REU: VANIA MARIA PIVETTI DE ASSUNCAOVITIMA: ROSA MARIA LOPES DE SOUZA ASSUNCAOVITIMA: FRANCISCO DAVID DINIZREU: JOANDERSON LIMA DA SILVA **ADVOGADO: 009535PB DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 154/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00038** Processo: 0001126-46.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL INDICIADO: LEONARDO SANTOS DE SOUZA **ADVOGADO: 017317PB RENAN PALMEIRA DA NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00039** Processo: 0003129-32.2020.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL INDICIADO: RAYANNY KELLY NASCIMENTO DA COSTA **ADVOGADO: 020138PB HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA.** INDICIADO: LIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA **ADVOGADO: 025567PB SILVINO CESAR PEREIRA SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00040** Processo: 0003468-93.2017.815.2002 - RESTITUIÇÃO DE COISA AUTOR: JOSEANE DA SILVA AVELINO **ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00041** Processo: 0003742-57.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL INDICIADO: MARLON DA SILVA PEREIRAaato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00042** Processo: 0004540-18.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL INDICIADO: PATRICIA SAMARA EMILIA GOMES VITIMA: JACQUELINE ROCHA DE SOUZA INDICIADO: JEFFERSON GOMES DA SILVAaato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00043** Processo: 0004937-09.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: LEANDRO FRANCISCO DE SANTANA **ADVOGADO: 003891PB MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES.** REU: AGNAEL SILVA MARQUESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00044** Processo: 0008904-62.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL INDICIADO: IRAPONIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00045** Processo: 0008982-90.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: DIOGENES VIEIRA DA SILVAREU: EDUARDO NOGUEIRA JOVEMAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00046** Processo: 0009575-56.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: P. F.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00047** Processo: 0011977-76.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: KAROLAYNE GOMES LOPESREU: JOAO PEDRO BORGES **ADVOGADO: 027577PB JAAZIEL DIAS BORGES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00048** Processo: 0012443-07.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ANSELMO CARNEIRO DA SILVAaato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00049** Processo: 0012796-47.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL INDICIADO: JOSE REYNAN PEREIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 044485PB MARLLON LAFFIT TORRES FEITOSA PASSOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00050** Processo: 0025954-09.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: FELIPE PATRICIO ROCHA **ADVOGADO: 018258PB TIAGO ESPINDOLA BELTRAO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00051** Processo: 0031875-46.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL INDICIADO: MICHELLE PEREIRA DE MELO **ADVOGADO: 014232PB PAULA FIGUEIREDO XAVIER.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### CAMPINA GRANDE

**1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 001/21** (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

**00052** Processo: 0018352-82.2000.815.0011 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 003006PB PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 009/21** (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

**00053** Processo: 0000158-97.2001.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ALIANÇA DO BRASIL **ADVOGADO: 021521PB NICOLLE HENRIQUES FERREIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DEFERIDO - 10 DIAS

**00054** Processo: 0006201-35.2010.815.0011 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR: ELEICOES 2008 ROMULO JOSE DE GOUVEIA PREFEITO **ADVOGADO: 013549PB MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA.** REU: ETIQUETAS BRASIL IND GRAFICA **ADVOGADO: 015853PE JULES RIMET OLIVEIRA DE SENNA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**00055** Processo: 0008322-65.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se PARA QUE PROCEDA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA.

**00056** Processo: 0009435-54.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: RENOVA CIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se PEDIDO DE VISTA DEFERIDO - PRAZO 10 DIAS

**00057** Processo: 0011226-58.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SALETE GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 005883PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA , 005883PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** Sentença: intimação aguarda cumprimento PEDID DE DESARQUIVAMENTO DEFERIDO - PRAZO 10 DIAS

**00058** Processo: 0021612-36.2001.815.0011 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E REU: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A **ADVOGADO: 019015A REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI.** Despacho: Intime-se DEFERIDA VISTA - PRAZO 10 DIAS

**00059** Processo: 0047755-47.2010.815.0011 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR: ETIQUETAS BRASIL IND GRAFICA **ADVOGADO: 015853PE JULES RIMET OLIVEIRA DE SENNA.** REU: ELEICOES 2008 ROMULO JOSE DE GOUVEIA PREFEITO **ADVOGADO: 013549PB MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA.** REU: ROMULO JOSE DE GOUVEIA **ADVOGADO: 013549PB MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 088/21** (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

**00060** Processo: 0005527-57.2010.815.0011 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR: ROMULO JOSE DE GOUVEIA **ADVOGADO: 013549PB MARCELA ARAGAO DE CARVALHO COSTA.** REU: ETIQUETAS BRASIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA **ADVOGADO: 015853PE JULES RIMET OLIVEIRA DE SENNA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 065/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).





**00061** Processo: 0004931-63.2016.815.0011 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: ITHALLO THIAGO DE BRITO FERNANDESREU: THIAGO VERISSIMO BRANDAO **ADVOGADO: 008801PB PAULO DE TARSO L GARCIA DE MEDEIROS , 015309PB JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO.** REU: ORLEAN EVERTON DIAS CHAVES **ADVOGADO: 010325RN GERSON BARBOSA DE SOUSA , 016902RN LISANDRO MARK FERNANDES , 008801PB PAULO DE TARSO L GARCIA DE MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**AGUA BRANCA**

**VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 015/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00062** Processo: 0000960-64.2014.815.0941 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ORLANDO ALVES PEREIRA **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** VITIMA: JOICE MILLENY GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 016051PB JORGE MARCIO PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**ALAGOA GRANDE**

**VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 001/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00063** Processo: 0000177-96.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: CLAUDIA FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 003183PB EDSON BATISTA DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**AREIA**

**VARA UNICA DE AREIA NF 009/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00064** Processo: 0000046-30.2010.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ.** REU: TIM CELULAR S/AREU: ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO INVESTIMENTOREU: MAX S OPTICALTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00065** Processo: 0001396-82.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SERAFIM **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00066** Processo: 0002003-61.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERONCIO PINA DE AZEVEDO MAIA **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ , 015717PB RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00067** Processo: 0002003-61.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA PAULA DOS SANTOS LIMA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE AREIA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA UNICA DE AREIA NF 009/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00068** Processo: 0000026-58.2018.815.0071 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: LUIS FELIPE GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 005041PB LAURA NEUMA CAMARA BONFIM.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00069** Processo: 0000067-59.2017.815.0071 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ERIVALDO LUIZ DOS SANTOS **ADVOGADO: 017279PB JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR.** REU: IVANILDO LUIZ DOS SANTOS **ADVOGADO: 017279PB JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00070** Processo: 0000116-32.2019.815.0071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE MARCELINO FILHO **ADVOGADO: 016929PB EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00071** Processo: 0000162-55.2018.815.0071 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSEILTON APRIGIO LEMOS DA SILVA **ADVOGADO: 002812PB PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00072** Processo: 0000172-46.2011.815.0071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE JUNIOR DE SOUZA GOMES **ADVOGADO: 011828PB ANDERSON FERREIRA MARQUES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00073** Processo: 0000287-57.2017.815.0071 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: ADRIANO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 005041PB LAURA NEUMA CAMARA BONFIM.** INDICIADO: JOSINALDO DE SOUZA **ADVOGADO: 005041PB LAURA NEUMA CAMARA BONFIM.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00074** Processo: 0000419-17.2017.815.0071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PEDRO CLEMENTINO DA COSTA **ADVOGADO: 007483PB CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00075** Processo: 0000508-16.2012.815.0071 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: MARCELO SOUZA RIBEIRO **ADVOGADO: 016082PE DANIEL LIMA , 027274PE CESAR BARBOSA MONTEIRO SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00076** Processo: 0000634-37.2010.815.0071 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 017279PB JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00077** Processo: 0001003-89.2014.815.0071 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE CLOVIS DIAS DA ROCHA **ADVOGADO: 008512PB GUSTAVO DE BRITO LYRA.** REU: LINDIANO DE SOUZA CANDIDO **ADVOGADO: 008512PB GUSTAVO DE BRITO LYRA.** REU: ISAAC LEANDRO CORDEIRO ESPINOLA **ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** REU: WELLINGTON LUCIO DA COSTA **ADVOGADO: 017103PB ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** REU: ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS **ADVOGADO: 017279PB JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR , 017029PB MILENA LIMA DO VALE.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00078** Processo: 0001149-48.2005.815.0071 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE DOS SANTOS MONTEIRO **ADVOGADO: 008737PB DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS.** REU: JOSE DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 008737PB DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**BOQUEIRAO**

**VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 059/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00079** Processo: 0000075-30.1998.815.0741 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE SILVA DE SOUSAREU: SEBASTIAO SILVA DE SOUSAREU: FRANCISCO DA MATAREU: SEVERINO DOS RAMOS SANTOS GOMESVITIMA: GENI HENRIQUES ARAUJO DA MATAREU: EDVALDO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**CONDE**

**VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 035/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00080** Processo: 0000190-14.2017.815.0441 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOAO BERNARDO ANDRADE NETO **ADVOGADO: 040778PE JEFFERSON TIMOTEO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento

de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**ESPERANCA**

**1A. VARA DE ESPERANCA NF 040/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93). **00081** Processo: 0000963-88.2020.815.0171 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ALISSON MARQUES FEITOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00082** Processo: 0001337-46.2016.815.0171 - ACAA PENAL DE COMPET REU: EVALDO DOS SANTOS ANDRADE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**MONTEIRO**

**1A. VARA DE MONTEIRO NF 013/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00083** Processo: 0000036-53.2013.815.0241 - ACAA PENAL DE COMPET VITIMA: JOSE ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOSREU: ADRIANO DE FREITAS TEIXEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00084** Processo: 0000975-23.2019.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JESSICA CAROLINE SIMOES DO NASCIMENTO VITIMA: MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00085** Processo: 0002075-91.2011.815.0241 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: GILSSA PONTES BELOVITIMA: AURI INACIO DE BARROS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1A. VARA DE MONTEIRO NF 100/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00086** Processo: 0000259-94.1999.815.0241 - ACAA PENAL DE COMPET REU: ERALDO VENTURA DA SILVAREU: EDVANDO VENTURA DA SILVAVITIMA: MARIA CARLONEIDE DE FATIMA VENTURA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00087** Processo: 0000775-84.2017.815.0241 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ARMANDO SINESIO DA SILVA **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2A. VARA DE MONTEIRO NF 033/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00088** Processo: 0001463-71.2002.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLY JOVINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 012128PB JOELNA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-separa realizar carga por 05 dias e requerer o que reputar cabível no mesmo prazo, sob pena de rearquivamento.

**SANTA RITA**

**5A. VARA DE SANTA RITA NF 051/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00089** Processo: 0002448-95.2001.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CAVALCANTE **ADVOGADO: 003475PB CESAR AUGUSTO CESCINETTO , 009317PB CARLOS JORGE MOURA.** REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA Ato Ordinatório: MARICLEIDE DAS NEVES SANTOS CAVALCANTE LEITE **ADVOGADO: 003475PB CESAR AUGUSTO CESCINETTO.** AUTOR: MARILEIDE SANTOS CAVALCANTE **ADVOGADO: 003475PB CESAR AUGUSTO CESCINETTO.** AUTOR: ERIDA WANESKA FELIX CAVALCANTE **ADVOGADO: 003475PB CESAR AUGUSTO CESCINETTO.** AUTOR: VANIA FELIX DA SILVA **ADVOGADO: 003475PB CESAR AUGUSTO CESCINETTO.** AUTOR: MARIA JOSE RIBEIRO **ADVOGADO: 003475PB CESAR AUGUSTO CESCINETTO.** AUTOR: AMANDA JOYCE RIBEIRO CAVALCANTE **ADVOGADO: 003475PB CESAR AUGUSTO CESCINETTO.** AUTOR: BLANDINE RIBEIRO CAVALCANTE Ato Ordinatório: JOSE CLEIDSON DOS SANTOS CAVALCANTE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**TAPEROA**

**VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 013/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00090** Processo: 0000060-70.2018.815.0091 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ANTONIO MARQUES DA SILVA **ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA.** VITIMA: OSMAN GOMES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00091** Processo: 0000152-14.2019.815.0091 - INSANIDADE MENTAL DO REU: JOEL FRANCA DOS SANTOS **ADVOGADO: 004595PB GERALDO TAVARES DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00092** Processo: 0000374-79.2019.815.0091 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: M. T. L. S. **ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA.** VITIMA: M. Z. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00093** Processo: 0000527-49.2018.815.0091 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: P. C. S. **ADVOGADO: 026331PB MARIA FRANCINETE BALDUINO GUEDES ARAUJO.** REU: A. J. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00094** Processo: 0000530-04.2018.815.0091 - PEDIDO DE PRISAO PRE AUTOR: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE TAPEROA PBREU: EVANDRO OLIVIO DA SILVA **ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018.



**EDITAIS**

**CAPITAL**

**COMARCA DA CAPITAL - VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DE JOÃO PESSOA - EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS.** SEEU nº: 9000548-51.2021.8.15.2002. APENADO: MARIA DAS NEVES DA SILVA SENA. Dr. CARLOS NEVES DA FRANCA NETO, JUIZ DE DIREITO, faz saber a todos que virem ou que deste tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam nos termos de um Processo de Execução de Pena de Multa em desfavor de MARIA DAS NEVES DA SILVA SENA filho(a) de MARIA DA PENHA DA SILVA SENA e de JOÃO LÚCIO DE SENA, atualmente em lugar incerto e não sabido, RAZÃO PELA QUAL, CITA O(A) MESMO(A) para efetuar o pagamento da pena de multa ou garantir a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfazer a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, (arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80). Informo que a petição inicial e o cálculo da multa encontram-se juntados no processo informado. Para que futuramente não se alegue desconhecimento, mandou o MM Juiz publicar o presente edital. João Pessoa, 30/07/2021, ALEXANDRE DA CUNHA LIMA, técnico judiciário, que digitei, CARLOS NEVES DA FRANCA NETO, Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais da Capital.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

**EDITAL DE PROCLAMAS – 5º SERVIÇO REGISTRAL SANTOS OLIVEIRA.** Faça saber que pretendem se casar: **DANILO AUGUSTO LINO DE SOUZA E JAQUELINE MARTINIANO DOS SANTOS.** Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa/PB, (83) 3185-6400, 30 de julho de 2021. Thaysa Raquel Oliveira Fernandes. Oficiala Substituta, o digitei.

**EDITAL DE PROCLAMAS DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – SERVIÇO REGISTRAL “MARQUES COSTA”.** Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar **DEYVID DA SILVA ANDRADE e RENATA SANTANA DA SILVA / SEVERINO CARNEIRO FERREIRA e MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA.** Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 30 de julho de 2021. Fernando Coutinho M. A. de Moura – Oficial do Registro Civil, o digitei. **SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: 83 3233-5600.**





## RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2021.** Dispõe sobre a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica por parte dos Magistrados para os fins de aquisição, registro, renovação de registro e transferência de arma de fogo. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais. CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba exercer a superintendência de todos os serviços e funções administrativas e autorizar despesas, com a emissão de empenho para o setor competente, nos termos do art. 31, caput e incisos V e XIX, "a", do seu Regimento Interno; CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 4º, da Lei Federal n. 10.826/03, que exige "comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica" para os interessados em adquirir ou renovar o registro de arma de fogo; CONSIDERANDO a prerrogativa funcional dos Magistrados estabelecida no artigo 33, inciso V, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN); CONSIDERANDO o teor do §14 do art. 3º do Decreto Federal n. 9.845/2019, com a redação dada pelo Decreto n. 10.628/2021, segundo o qual "O cumprimento dos requisitos legais e regulamentares necessários ao porte e aquisição de armas de fogo dos servidores de que tratam os incisos X e XI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, dos membros da magistratura e do Ministério Público poderá ser atestado por declaração da própria instituição, na forma estabelecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, adotados os parâmetros técnicos estabelecidos pela Polícia Federal". CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 180-DG/PP, de 10 de setembro de 2020, segundo a qual os magistrados, estando obrigados à comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para fins de aquisição, transferência, emissão e renovação de certificado de registro de arma de fogo, poderão satisfazer esses requisitos através de atestado fornecido pela própria instituição de vinculação, conforme modelo estabelecido por ato do Coordenador-Geral de Serviços e Produtos da Polícia Federal (art. 11, I e parágrafo único); RESOLVE: Art. 1º. Estabelecer que a aptidão psicológica e a capacidade técnica dos Magistrados para fins de aquisição, transferência, emissão e renovação de certificado de registro de arma de fogo do acervo de defesa pessoal, por opção do interessado e a pedido deste, poderá ser atestada por este Tribunal, conforme modelo próprio instituído pela Polícia Federal no Anexo II da Portaria n. 01-CGSP/DIREX/PP, de 14 de outubro de 2020 e eventuais alterações posteriores. Parágrafo único. O requerimento de emissão de atestado de que trata este ato não exclui a possibilidade do(a) magistrado(a) comprovar a aptidão psicológica e a capacidade técnica através de psicólogo e instrutor de armamento e tiro credenciados pela Polícia Federal desvinculados do Tribunal de Justiça da Paraíba. Art. 2º. Caso opte pela emissão de atestado pela própria instituição de vinculação, o Magistrado deverá dirigir requerimento ao Gabinete da Presidência, mediante formulário próprio fornecido por este Tribunal de Justiça, previsto como anexo deste normativo, contendo: I - Declaração pessoal de exercício regular de suas funções ou declaração de qualquer outra situação específica (por exemplo, aposentadoria, licença, afastamento, dentre outros), mediante uso do formulário padronizado constante no Anexo I desta resolução; II - Informação da espécie e calibre da arma que pretende adquirir, registrar, renovar o registro ou transferir; III - Documento que comprove aptidão psicológica para o manuseio da arma de fogo, na forma dos regulamentos da Lei Federal n. 10.826/03; IV - Documento que comprove capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, na forma dos regulamentos da Lei Federal n. 10.826/03. Art. 3º. Para os fins do inciso III do art. 2º, o laudo de aptidão psicológica poderá ser emitido por psicólogo vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. §1º. O laudo psicológico deverá ser emitido conforme modelo constante no Anexo II da Instrução Normativa n. 78/2014-DG/DPF e a correspondente avaliação deverá observar os métodos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia. §2º. Não haverá custo para o magistrado solicitante e a contraprestação do psicólogo pela aplicação da avaliação e emissão do laudo considera-se inserida na remuneração ordinária prevista em lei, sem qualquer acréscimo decorrente dessas atividades, ressalvado eventual reembolso indenizatório pela aquisição de materiais específicos, mediante prévia autorização do Presidente do TJPB. §3º. Para aplicação dos testes, o psicólogo poderá utilizar qualquer dependência do Tribunal de Justiça da Paraíba, desde que autorizado o uso pela Chefia correspondente. §4º. Uma via de cada laudo emitido deverá ser arquivada na Gerência de Qualidade de Vida, em formato físico ou digital (garantida a autenticidade e integridade dos arquivos), pelo prazo mínimo de cinco anos para fins de eventuais fiscalizações e impugnações, resguardadas as disposições normativas concernentes ao sigilo profissional, dispensado o envio imediato ou periódico de informações à Polícia Federal. §5º. Não se aplica às avaliações institucionais do Tribunal de Justiça da Paraíba a remessa de que trata o art. 2º, §4º, da IN 78/2014-DG/DPF, competindo ao psicólogo avaliador arquivar o laudo indicativo de inaptidão no âmbito interno da Gerência de Qualidade de Vida, a quem competirá, com exclusividade, proceder a rígido controle do prazo mínimo de trinta dias para submissão a novo teste. Art. 4º. Para atender ao disposto no inciso IV do art. 2º, o magistrado poderá apresentar, alternativamente: I – laudo de capacidade técnica emitido após aprovação em avaliação teórica e prática aplicada por instrutor de armamento e tiro vinculado à Gerência de Segurança Institucional do TJPB ou, na sua falta, por instrutor de armamento e tiro de órgão público disposto a cooperação interinstitucional, ou, ainda, instrutor de armamento e tiro particular contratado pelo TJPB, sem custo para o interessado, ressalvado o reembolso alusivo à munição e aos alvos utilizados, enquanto não realizada a aquisição institucional dos estoques necessários; II – certificado de participação, com aproveitamento, em curso ministrado por instrutor de armamento e tiro vinculado à Gerência de Segurança Institucional do TJPB ou, na sua falta, por instrutor de armamento e tiro de órgão público disposto a cooperação interinstitucional, ou, ainda, instrutor de armamento e tiro particular contratado pelo TJPB. §1º. Havendo previsão orçamentária e lastro financeiro, o Tribunal de Justiça da Paraíba adquirirá munições originais nos calibres .380 ACP, 9x19mm, .40 S&W, .45 ACP, .38 SPL, .357 Magnum, .44 Remington Magnum, 12 GA e 5,56x45mm para uso de seus magistrados em cursos e avaliações de capacidade técnica, após emissão de parecer pela Gerência de Segurança Institucional que indicará as respectivas quantidades, conforme a demanda verificada, e demais especificações técnicas (tipo de munição, fabricante, etc.). §2º. A avaliação e o curso de que tratam os incisos I e II do art. 4º desta Resolução observarão o que se segue: I – poderá ser utilizada, alternativamente, arma e munição de propriedade particular do IAT encarregado, de propriedade particular do próprio magistrado, quando já autorizado a possuí-las (renovação de certificado de

registro, aquisição de arma sobressalente, transferência, etc.), dispensando-se, nesse caso, a emissão prévia de guia de trânsito ante o porte por prerrogativa de função, ou de propriedade institucional do TJPB, ou ainda da agremiação privada contratada, conforme o caso, desde que da mesma espécie e de calibre igual ou superior ao que se pretende operar, respeitada, em qualquer caso, a existência de certificado de registro válido; II – o teste prático curso poderá ser realizado em estande de tiro próprio do TJPB, de órgão público disposto a cooperação interinstitucional ou de agremiação privada autorizada a funcionar pelo Exército Brasileiro; III – fica dispensada a comunicação prévia à Polícia Federal do agendamento de aplicação dos testes de capacidade técnica e os dados dos candidatos a que alude o art. 2º, §8º, da IN 111/2017-DG/DPF; e IV – fica dispensada a comunicação à Polícia Federal acerca de remarcações, desistências e reprovações a que alude o art. 2º, §10, da IN 111/2017-DG/DPF, bem como das aprovações, cabendo tal controle ao âmbito interno do próprio Tribunal de Justiça da Paraíba, por intermédio da Gerência de Segurança Institucional, a quem competirá zelar pela observância do prazo mínimo de trinta dias para reteste. Art. 5º. O procedimento para emissão do atestado é composto pelas seguintes fases: I – agendamento direto, pelo interessado, de avaliação psicológica junto à Gerência de Qualidade de Vida – GEVID, mediante solicitação verbal; II – agendamento direto, pelo interessado, junto à Gerência de Segurança Institucional, da avaliação de que trata o inciso I do art. 4º ou solicitação de matrícula no próximo curso disponibilizado pelo TJPB, a que se refere o inciso II do mesmo artigo, mediante solicitação verbal; III – após a emissão do laudo psicológico pela Gerência de Qualidade de Vida e do laudo de capacidade técnica ou certificado do curso de capacitação pela Gerência de Segurança Institucional, deflagração, pelo interessado, de processo administrativo eletrônico cuja peça inaugural é o formulário padrão constante do Anexo I da presente resolução, instruído com cópias dos documentos referidos anteriormente; IV – tramitação do processo administrativo eletrônico, já instruído com todos os documentos mencionados, para a Presidência do TJPB; V – prolação de decisão pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça ou por agente público delegado deferindo ou indeferindo a emissão do atestado; VI – em caso de deferimento, subscrição do atestado propriamente dito pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça ou agente público por ele delegado, preferencialmente com uso de assinatura digital, e disponibilização ao interessado, com observância do modelo estabelecido pela Polícia Federal, que figura como anexo desta resolução; VII – arquivamento do processo administrativo. Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o exercício regular das funções do magistrado requerente ou sobre o teor de sua declaração acerca de situação específica (aposentadoria, licença, afastamento, etc.), o processo administrativo poderá ser remetido em diligência à Diretora de Gestão de Pessoas para emissão de certidão circunstanciada, a qual poderá ser antecipada pelo próprio interessado. Art. 6º. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá delegar a um ou mais Juizes Auxiliares da Presidência a atribuição de emissão de decisão administrativa e assinatura dos atestados, sem necessidade de homologação pela autoridade delegante. Art. 7º. Caso seja informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas que o interessado está afastado temporariamente de suas funções e que os motivos do afastamento não se relacionam a questões psicológicas, não haverá impedimento para expedição do atestado. Parágrafo único. Caso o Presidente ou o Juiz Auxiliar eventualmente delegado verifique que o interessado está aposentado ou afastado temporariamente de suas funções por motivos relacionados a questões psicológicas, poderá solicitar nova e circunstanciada análise da situação à Gerência de Qualidade de Vida – GEVID, que emitirá manifestação para fundamentar o deferimento ou não do pedido de expedição do atestado. Art. 8º. Esta Resolução se aplica, no que couber, ao magistrado do Tribunal de Justiça da Paraíba aposentado. Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

( ) Encontra-se em situação de licença, disponibilidade, afastamento ou outra peculiar. Especificar:

( ) Encontra-se em situação de inatividade.

Endereço Funcional: Logradouro, Número, Andar e Complemento

Distrito/Bairro

Município

UF

CEP

Telefone Funcional

## 3 – DADOS DA ARMA

Número da Arma	Registro Federal	Órgão Expedidor	UF	Data de Emissão:
Cadastro Sinarm/SIGMA	Espécie:	Marca:		
Modelo	Calibre	País de Fabricação	Capacidade de Tiros	Número de Canos
Alma: 1-Raiada ( ) 2-Lisa ( )	Nº de raias:	Sentido: 1-Esq ( ) 2-Dir ( )	Compr. do Cano (mm)	
Acabamento: 1-Oxidado ( ) ( ) 2-Niquelado ( )	3-Aço Inox 4-Outros ( )	Funcionamento: 1-Repetição ( ) 2-Semiautomático ( )	3-Automático ( ) 4-Outros ( )	

## 4- TERMO DE RESPONSABILIDADE

( ) Declaro, sob as penas do crime de falsidade ideológica, que não estou respondendo a inquérito policial ou a processo criminal em qualquer das unidades da federação.

( ) Declaro, sob as penas do crime de falsidade ideológica, que possuo lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais sou/serei proprietário de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob minha posse ou que seja de minha propriedade nos termos dispostos no art. 133 da Lei Federal n. 10.826/03.

( ) Declaro, sob as penas do crime de falsidade ideológica, não ter sido diagnosticado(a) com qualquer enfermidade ou deficiência mental que, pelas implicações causadas na capacidade psicomotora ou na capacidade de discernimento em situações de normalidade ou de estresse, desaconselhem o manuseio de arma de fogo.

( ) Declaro, sob as penas do crime de falsidade ideológica, serem verdadeiras as informações consignadas neste formulário.

Carimbo/Assinatura:

## ANEXO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
PARAÍBA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO / ATESTADO / OFÍCIO

Atesto para fins de aquisição/transferência/renovação de registro de arma de fogo na Polícia Federal que o servidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_, está no regular exercício de suas funções com PORTE FUNCIONAL VÁLIDO, mediante comprovação de sua aptidão psicológica realizada em \_\_\_\_\_ e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo realizada em \_\_\_\_\_, nos termos do art. 29 do Decreto nº 9.847, de 2019.

João Pessoa/PB, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça  
da Paraíba / Juiz Auxiliar da Presidência

## ANEXO I

## REQUERIMENTO



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
PARAÍBA

FOTO 3 X 4

## 1 – TIPO DE REQUERIMENTO

( ) Aquisição de arma de fogo no comércio ou indústria nacionais; ( ) Aquisição de arma de fogo por importação;  
( ) Transferência de arma de fogo;  
( ) Renovação de registro de arma de fogo;  
( ) Outro. Especificar: \_\_\_\_\_

## 2 – DADOS DA PESSOA FÍSICA

Nome Completo		CPF	
Categoria:	1- Magistrado da ativa ( ) 2- Magistrado inativo ( )	Matrícula	
Nome do Pai		Nome da Mãe	
Data de Nascimento	Sexo: 1-Masculino ( ) 2-Feminino ( )	País de Nascimento	Município de Nascimento
Estado Civil: 1-Solteiro ( ) ( ) 2-Casado ( )		3-Divorciado ( ) 4-Separado Jud. ( )	5-União Homoafetiva 6-União Estável ( ) 7-Outros ( )
Identidade de	Emissão:	Órgão Expedidor	UF
Endereço Residencial: Logradouro, Número, Andar e Complemento			Distrito/Bairro
Município	UF	CEP	Telefone Fixo
Unidade de lotação (Comarca e Vara ou órgão administrativo – se inativo, fazer constar "PBPREV"):		E-mail	Telefone Celular
Exercício das funções judicantes: ( ) Encontra-se na ativa em efetivo e regular exercício;			CNPJ





**RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº 25 de 2021** - Regulamenta a gratificação anual de produtividade dos servidores, na forma da Lei Estadual nº 11.651, de 19 de março de 2020 e o Selo de Eficiência do Tribunal de Justiça da Paraíba. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e Considerando os princípios constantes no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o princípio da eficiência e impessoalidade, conjugados com o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII da mesma Carta; Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas de morosidade enfrentados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba; Considerando a necessidade de estimular a eficácia e eficiência dos servidores mediante aferição de indicadores objetivos de desempenho funcional; Considerando a Resolução nº 76/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os sistemas de estatísticas do Poder Judiciário e a conveniência de estimular bons resultados para a melhoria da qualidade e da eficiência no exercício da prestação jurisdicional; Considerando a Resolução nº 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza os Tribunais a instituir medidas de incentivo ou premiação aos servidores das unidades mais produtivas, segundo critérios objetivos. Considerando o disposto na Lei 11.651, de 19 de março de 2020, que instituiu a gratificação anual de produtividade, remetendo sua regulamentação à Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba. Considerando a Resolução nº 325/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário; Considerando o Macrodesafio Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional estabelecido na Resolução nº 35/2020, do Tribunal de Justiça da Paraíba, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o sexênio 2021-2026. **R E S O L V E:** Art. 1º Regulamentar o Selo de Eficiência do Tribunal de Justiça da Paraíba e a gratificação anual de produtividade prevista no art. 1º da Lei Estadual nº 11.651, de 19 de março de 2020. § 1º A regulamentação prevista no caput tem por objetivo premiar servidores efetivos e comissionados, em exercício nas unidades judiciárias de primeiro grau, até o valor máximo de duas vezes o primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, conforme limites, critérios e regulamentos constantes desta Resolução, que se destacarem no desempenho de suas atribuições ou no cumprimento das metas de gestão estratégica do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, relativamente ao ano-base 2021. § 2º Serão recompensadas com a gratificação tratada no caput deste artigo apenas as unidades judiciárias de primeiro grau classificadas como varas, inclusive militar, juizados e turmas recursais, compostas por seus gabinetes, cartórios e secretarias, além dos servidores dedicados exclusivamente aos Centros Judiciários de Conciliação e Cidadania (CEJUSC). Art. 2º A concessão da gratificação de produtividade tem por objetivo: I - reconhecer o trabalho dos servidores e das unidades judiciárias de primeiro grau que se destacarem, segundo critérios fixados nesta resolução, com melhores índices de produtividade e eficiência no ano de referência (ano-base); II - incentivar a evolução dos indicadores de produtividade do Poder Judiciário do Estado da Paraíba; III - promover a melhoria na prestação jurisdicional. Art. 3º A gratificação de produtividade será concedida: I - aos servidores com produtividade individual suficiente, em exercício nas unidades mais produtivas, ranqueadas a partir de indicador de eficiência; II - aos servidores com produtividade individual destacada, em exercício em qualquer unidade judiciária; § 1º Para os fins dispostos nesta Resolução, considera-se: I - produtividade suficiente - a produtividade individual maior ou igual a 35% (trinta e cinco por cento) da média aritmética das duas melhores produtividades individuais da própria unidade, no período de atuação, analisadas isoladamente as produtividades de gabinete e cartório; II - produtividade destacada - a produtividade individual dos 20% (vinte por cento) melhores servidores dentre os servidores de produtividade suficiente no grupo de competência, analisadas isoladamente as produtividades de gabinete e cartório no grupo; III - indicador de eficiência - média ponderada dos indicadores e pesos seguintes, considerando os grupos de competência constantes do Anexo I desta Resolução: a) acervo relativo, peso 3; b) baixa relativa, peso 4; c) média de casos novos do último triênio (2019, 2020 e 2021) - peso 2, estimando-se, caso inexistente o período, pela média mensal do período disponível, até 31/12/2021; IV - acervo relativo - razão entre os casos pendentes no final do período de referência e a média de casos novos do último triênio; V - baixa relativa - razão entre o acervo relativo e o total de processos baixados; § 2º Para fins do ranqueamento das unidades no grupo, será observada a fórmula de cálculo constante no Anexo II desta Resolução. § 3º As variáveis contidas nos indicadores referenciados serão calculadas, quando aplicáveis, nos moldes definidos na Resolução nº 76/2006 do CNJ. § 4º Para as varas com competência de execução penal e/ou penas alternativas, privativas ou não, o índice de eficiência será calculado considerando também as seguintes variáveis, conforme fórmula de cálculo constante no Anexo II: I - Incidentes vencidos e pendentes há mais de 100 (cem) dias; Penal; II - Guias cadastradas e não implantadas - não vinculadas a Ação III - Guias implantadas sem fixação de regime, eventos e incidentes; IV - Guias aguardando cumprimento de decisão judicial (retorno de conclusões) há mais de 100 (cem) dias; V - Guias pendentes de apreciação judicial (processos conclusos) há mais de 100 (cem) dias; VI - Juntadas pendentes de análise há mais de 100 (cem) dias. § 5º Com exceção dos chefes de cartório, serão eliminados os servidores que, a despeito de possuírem exercício em unidade vencedora, não obtiverem produtividade individual suficiente. § 6º O percentual de processos eletrônicos no acervo da unidade, desconsiderados os processos do SEEU, que exceder a 95% (noventa e cinco por cento), será acrescido ao indicador de eficiência da unidade judiciária, conforme fórmula de cálculo constante no Anexo III. § 7º A unidade judiciária que descartar os processos migrados, obedecendo às regras previstas na Res. 15/2020, em pelo menos 60% receberá acréscimo em seu indicador de eficiência calculado pelo percentual descartado, conforme fórmula de cálculo constante no Anexo III. § 8º A unidade judiciária que não tiver cumprido as metas nacionais do CNJ a ela aplicáveis terá desconto de seu indicador de eficiência e o percentual relativo de metas cumpridas por ela, conforme fórmula de cálculo constante no Anexo III. § 9º A unidade judiciária que não cumprir com o saneamento dos processos relacionados pela Diretoria de Tecnologia da Informação para aumentar a conformidade da base de dados do TJPB com o Datajud (Base nacional de dados do Poder Judiciário) terá desconto de seu indicador de eficiência e o percentual relativo aos feitos não saneados, conforme fórmula de cálculo constante no Anexo III. Art. 4º Serão contempladas as unidades judiciárias melhores avaliadas, no ano-base, com observância dos seguintes parâmetros: I - nos grupos de competência com apenas uma unidade, aquelas que conseguirem redução de, pelo menos, 20% do total de casos pendentes em relação ao ano anterior ou possuir acervo relativo menor ou igual a 1,5; II - nos grupos de competência com 02 (duas) ou mais unidades, aquelas classificadas, no máximo, entre as 60% (sessenta por cento) melhor avaliadas; § 1º Sempre que tecnicamente viável, os acervos particionados de cada unidade serão considerados como unidades judiciárias independentes para fins de pagamento da gratificação de produtividade e selo de eficiência. § 2º Serão desclassificadas, sem reposicionamento das unidades vencedoras, as unidades judiciárias que possuírem menos de 95% (noventa e cinco por cento) de processos eletrônicos em seu acervo, desconsiderados os processos em grau de recurso e os processos do SEEU. § 3º Nos grupos VEP\_JP, VEP\_CG e VEPA\_JP será premiada a unidade que não possuir pendências nas variáveis previstas no art. 3º, § 4º, desta Resolução, e possuir taxa de congestionamento menor ou igual a: I - 92% (noventa e dois por cento) VEP\_JP; II - 87% (oitenta e sete por cento) VEP\_CG; III - 82% (oitenta e dois por cento) VEPA\_JP; Art. 5º O valor da gratificação de produtividade será pago aos servidores com produtividade suficiente, em exercício nas unidades premiadas, de acordo com a colocação desta, em conformidade com as seguintes faixas percentuais: I - duas vezes o primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, para as unidades judiciárias que estiverem entre as 10% melhores de seu grupo de competência ou forem contempladas com o selo diamante; II - 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, para as unidades judiciárias que estiverem entre as 10,01% e 20% melhores de seu grupo de competência; III - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, para as unidades judiciárias que estiverem entre as 20,01% e 30% melhores de seu grupo de competência; IV - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, para as unidades judiciárias que estiverem entre as 30,01% e 40% melhores de seu grupo de competência; V - 1 (um inteiro) do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, para as unidades judiciárias que estiverem entre as 40,01% e 50% melhores de seu grupo de competência; VI - 0,5 (cinco décimos) do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, para as unidades judiciárias que estiverem entre as 50,01% e 60% melhores de seu grupo de competência; § 1º Nos grupos de competência com até 02 (duas) unidades, o valor da gratificação de produtividade será equivalente a: I - duas vezes o primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, para as unidades premiadas com selo diamante; II - 1,5 (um inteiro e cinco

décimos) do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, para as unidades premiadas com selo ouro; III - uma vez o primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, nos demais casos. Art. 6º A gratificação de produtividade individual será paga aos servidores com produtividade destacada, na forma do art. 3º, § 1º, II, desta Resolução, respeitado o limite máximo de premiação, no valor de: I - duas vezes o primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, para os servidores com produtividade individual entre as 10% (dez por cento) melhores do grupo de competência; II - 1 (um inteiro) do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, nos demais casos; Parágrafo único. Os valores recebidos pelo servidor com base no disposto neste artigo serão somados àqueles devidos pelo exercício em unidade premiada. Art. 7º Os servidores em exercício em cartórios unificados se habilitam ao recebimento da premiação se, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das unidades atendidas pelo respectivo cartório forem classificadas entre as premiadas no grupo de competência, aplicável o disposto no art. 4º, § 1º, desta Resolução. § 1º O valor da gratificação de produtividade será calculado com base no percentual de unidades atendidas pelo respectivo cartório unificado que conseguiram baixar em 5% (cinco por cento) seus casos pendentes em relação ao ano anterior, atendidas as faixas percentuais definidas no art. 5º desta Resolução e o disposto no art. 4º, § 1º, desta Resolução. § 2º Quando o cartório unificado for dividido em seções, estas serão consideradas isoladamente para efeito de cálculo e premiação. § 3º Quando apenas duas unidades ou acervos forem atendidos por um único assessor, o valor da gratificação de produtividade individual será equivalente ao maior valor da premiação dessas unidades. § 4º Para fins do § 5º do art. 3º desta Resolução, a produtividade individual dos servidores em exercício nos cartórios unificados será calculada considerando a produtividade apurada em todas as unidades atendidas pelo cartório unificado. Art. 8º O servidor em exercício no Gabinete virtual será premiado se sua produtividade individual estiver entre as 25% (vinte e cinco por cento) melhores, no mês de atuação, considerada a proporção de 1/12 (um doze avos), comparativamente aos assessores do mesmo grupo de competência onde estiver inserida a unidade em intervenção. Parágrafo único. Respeitada a regra do art. 3º, § 1º, I, desta Resolução, o valor da gratificação será: I - duas vezes o primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, para os assessores que estiverem com a produtividade individual entre as 10% (dez por cento) melhores do grupo de competência onde estiver inserida a unidade em intervenção; II - 1 (um inteiro) do primeiro padrão da classe A do cargo de Analista Judiciário, nos demais casos; Art. 9º Os servidores em exercício nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) judiciais, o índice de eficiência será calculado pelo número de conciliações registradas no sistema PJE, sendo premiadas, as 25% melhores performances, considerando a atuação de cada uma em relação ao ano anterior, conforme fórmula constante no Anexo IV. Parágrafo único. Respeitada a regra do art. 3º, § 1º, I, desta Resolução, o valor da gratificação obedecerá as faixas percentuais estabelecidas no Art. 5º. Art. 10º Para fins de premiação nas unidades agregantes, assim consideradas aquelas que receberam processos provenientes de varas ou comarcas desinstaladas no ano 2021, o total de casos pendentes obtido ao final do ano-base será diminuído do total acrescido em razão da agregação, calculado pela diferença entre o total de casos pendentes do mês em que se verificar a efetiva desinstalação e o imediatamente anterior. Art. 11 A produtividade individual do servidor será apurada exclusivamente nos sistemas PJE e SEEU, considerando os movimentos e documentos relevantes lançados pelos usuários internos e seus respectivos pesos (ANEXO V), definidos segundo sua importância para os objetivos institucionais da Administração. Art. 12. Fica instituído o Selo de Eficiência do Tribunal de Justiça da Paraíba, a ser outorgado às unidades judiciárias de primeiro grau, que compreenderá as categorias Diamante, Ouro e Prata, conforme critérios a seguir: I - O selo diamante será conferido às unidades judiciárias que estiverem entre as 5% maiores pontuações relativas; II - O selo ouro será conferido às unidades judiciárias que estiverem entre as 5,01% e 10% maiores pontuações relativas; III - O selo prata será conferido às unidades judiciárias que estiverem entre as 10,01% e 20% maiores pontuações relativas. § 1º Nos grupos de até quatro unidades, a pontuação relativa é calculada pela razão entre os casos pendentes da unidade ao final do período e os casos pendentes paradigma - 30% (trinta por cento) a menos dos casos pendentes da unidade no ano anterior. § 2º Nos grupos com cinco ou mais unidades, a pontuação relativa é calculada pela razão entre o indicador de eficiência individual e o indicador paradigma do grupo de competências - 3º (terceiro) quartil dos indicadores de eficiência do grupo. § 3º Para as varas com competência exclusiva de execução penal e/ou penas alternativas, a pontuação relativa é calculada pela razão do indicador de eficiência individual e o indicador paradigma - 50% (cinquenta por cento). § 4º Não concorrerão ao selo as unidades desclassificadas, nos termos do art. 4º, § 2º desta Resolução. § 5º Em caso de empate, será observada a maior demanda média do triênio individual. Art. 13. A Diretoria Especial publicará os resultados relativos ao ano-base, deles, cabendo recurso, no prazo de cinco dias corridos a contar da data da publicação, subscrito pela autoridade gestora da unidade e dirigido à Comissão Revisora. § 1º Todos os dados processuais deverão ser cadastrados nos respectivos sistemas, de acordo com as tabelas processuais unificadas (Resolução Nº 46 de 18/12/2007), respeitada a realidade processual. § 2º A Comissão Revisora, quando da análise de recursos, apuradas movimentações em desconformidade com a realidade fática do ato praticado, subtrairá o valor obtido da pontuação individual do servidor e das respectivas unidades. § 3º Caso as movimentações desconformes, na forma no parágrafo anterior, apresentem erros de classificação relevantes, conforme a gravidade, avaliada com base na clareza da intenção e reiterações da conduta, o servidor ou a unidades poderão ser desclassificadas, sem prejuízo de encaminhamento de peças à Corregedoria para apuração de eventual prática de falta disciplinar. § 4º Os resultados da premiação poderão ser auditados pela Corregedoria Geral de Justiça, por encaminhamento da Comissão Revisora. Art. 14. A Comissão Revisora, instituída por Ato da Presidência, será composta pelo Desembargador Gestor das Metas do CNJ, a quem competirá a condução dos trabalhos, por 01 (um) Juiz indicado pela Presidência, por 01 (um) Juiz indicado pela Corregedoria-Geral de Justiça e por 02 (dois) servidores efetivos do 2º grau indicados pela presidência, competindo-lhes a análise dos recursos apresentados em face dos resultados publicados, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Após a apreciação dos recursos eventualmente apresentados, a Comissão Revisora homologará o resultado final irrecorrível, mediante ato publicado no diário da justiça. Art. 15. Homologado o resultado final, a gratificação de produtividade será paga em única parcela, no primeiro semestre de 2022. § 1º A gratificação será paga de forma proporcional ao tempo de efetivo exercício do servidor na unidade premiada, durante o ano-base, observado o período mínimo de 30 (trinta) dias. § 2º Com exceção dos servidores com produtividade destacada, serão descontados os períodos de afastamento, licenças, cessões a outros órgãos, folgas eleitorais e outros afastamentos previstos em lei, exceto férias e folgas instituídas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. Art. 16. As premiações conferidas aos servidores serão anotadas em suas respectivas fichas funcionais. Art. 17. As despesas decorrentes desta Resolução deverão ser incluídas na proposta orçamentária do Poder Judiciário da Paraíba, relativa ao ano de 2022. Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça. Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, 28 de julho de 2021. **Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente.**

**ANEXO I**

**Agrupamento das Unidades por Competência**

NOME DO GRUPO	UNIDADES	Descrição da Competência	Qtde de Unidades
Auditoria de Justiça Militar	Vara Militar de João Pessoa	Auditoria Militar	1
Cível	Varas de competência exclusiva cível das comarcas de João Pessoa e Campina Grande, incluindo a 1ª e 2ª varas regionais cíveis de Mangabeira	Cível	29
Criminal	Varas de competência exclusiva criminal das comarcas de João Pessoa e Campina Grande, incluindo a 1ª e 2ª varas regionais criminais de Mangabeira	Criminal	14





Entorpecentes	Varas de competência exclusiva "Entorpecentes" de João Pessoa e de Campina Grande	Entorpecentes/Drogas	2
Execução Fiscal	Varas de competência exclusiva "Executivos Fiscais" de João Pessoa	Execução Fiscal	2
Família	Varas de competência exclusiva "Família" de João Pessoa e de Campina Grande, incluindo a 1ª e 2ª varas regionais de Família da Mangabeira	Família	13
Fazenda CG	Varas de competência exclusiva "Fazenda e Ex Fiscal" de Campina Grande	Fazenda Pública e Ex Fiscal	3
Fazenda Pública	Varas de competência exclusiva "Fazenda Pública" de João Pessoa	Fazenda Pública	6
Juzado Especial Civil	Varas de competência exclusiva "Juzado Especial Civil" de João Pessoa e de Campina Grande	Juzado Especial Civil	11
Juzado Especial Civil e Criminal	Varas de competência exclusiva "Juzado Especial Civil e Criminal" de todas as comarcas do Estado	Juzado Especial Civil e Criminal	10
Juzado Especial Criminal	Varas de competência exclusiva "Juzado Especial Criminal" de João Pessoa e de Campina Grande	Juzado Especial Criminal	2
Registros Públicos	Varas de Feitos Especiais de João Pessoa e de Campina Grande	Registros Públicos	2
Sucessões	Varas de competência exclusiva "Sucessões" de João Pessoa e de Campina Grande	Órãos e Sucessões	2
Tribunal do Juri	Varas de competência exclusiva "Juri" de João Pessoa e de Campina Grande	Tribunal do Juri	4
Turma Recursal	Turmas Recursais de João Pessoa e Campina Grande	Não se aplica	3
Violência Doméstica	Varas de competência exclusiva "Violência Doméstica" de João Pessoa e de Campina Grande	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	2
Júris Únicos	Varas de competência "Júris Únicos"	Júris Únicos	32
Mista G1	2ª Varas Mistas das Comarcas de Araruna, Cuité, Esperança, Ingá, Queimadas, Monteiro, Piancó e São João do Rio de Peixe	Cível, Criminal, Família, Infância e Juventude, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Juzado Especial Civil e Criminal, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órãos e Sucessões e Reg Públicos	8
Mista G2	3ª Varas Mistas das Comarcas de Catalô do Rocha, Itaporanga, Itabaiana e Sapé	Cível, Criminal, Família, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Juzado Especial Civil e Criminal, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órãos e Sucessões	5
Mista G3	2ª Varas Mistas das Comarcas de Catalô do Rocha, Itaporanga, Pombal, Itabaiana e Sapé	Cível, Criminal, Inf e Juventude, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Juzado Especial Civil e Criminal, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órãos e Sucessões	5
Mista G4	1ª Varas Mistas das Comarcas de Araruna, Catalô do Rocha, Cuité, Esperança, Ingá, Itabaiana, Itaporanga, Monteiro, Piancó, Pombal, Queimadas, São João do Rio de Peixe e Sapé	Cível, Criminal, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Juzado Especial Civil e Criminal, Entorpecentes/Drogas, Juri, Ex Penal/Med Alternativas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órãos e Sucessões	13
Mista G5	2ª Varas Mistas das Comarcas de Bayeux, Cabedelo e 1ª Varas Mistas de Patos e Sousa	Cível, Infância e Juventude, Registros Públicos	4
Mista G6	3ª Vara mista de Cabedelo, 4ª Varas Mistas de Bayeux, Cabedelo, Cajazeiras, Guarabira, Patos e Sousa, e 2ª Varas Mistas de Guarabira, Patos e Sousa	Cível, Fazenda Pública, Execução Fiscal	11
Mista G7	6ª Varas Mistas de Patos e Sousa	Criminal, Entorpecentes/Drogas	2
Mista G8	1ª Varas Mistas de Patos e Sousa	Criminal, Tribunal do Juri	2
Mista G9	1ª Varas Mistas de Bayeux e Santa Rita	Criminal, Tribunal do Juri, Execuções Penais e/ou Medidas Alternativas	2
Mista G10	2ª Varas Mistas de Patos e Sousa	Criminal, Execuções Penais e/ou Medidas Alternativas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	2
Mista G11	3ª Varas Mistas de Cajazeiras e Guarabira	Família, Registros Públicos, Órãos e Sucessões	2
Mista G12	3ª Varas Mistas de Bayeux, Patos, Santa Rita e Sousa	Família e Órãos/Sucessões	4
Mista G13	1ª Varas Mistas de Guarabira e Cajazeiras	Criminal, Entorpecentes/Drogas, Tribunal do Juri, Execuções Penais e/ou Medidas Alternativas	2
Mista G14	2ª Varas Mistas de Cajazeiras e Guarabira	Criminal, Infância e Juventude, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	2
Sem Grupo 1	5ª Vara Mista de Santa Rita	Cível, Criminal, Fazenda Pública, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1
Sem Grupo 2	6ª Vara Mista de Cabedelo	Cível, Família, Órãos e Sucessões	1
Sem Grupo 3	2ª Vara Mista de Santa Rita	Cível, Infância e Juventude	1
Sem Grupo 4	4ª Vara Mista de Santa Rita	Cível, Execução Fiscal, Registros Públicos	1
Sem Grupo 5	1ª Vara Mista de Cabedelo	Criminal, Entorpecentes/Drogas, Tribunal do Juri, Execuções Penais e/ou Medidas Alternativas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1
Sem Grupo 6	5ª Vara Mista de Bayeux	Criminal, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	1
Sem Grupo 7	1ª Vara Mista de Mangauape	Cível, Criminal, Família, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órãos e Sucessões	1
Sem Grupo 8	2ª Vara Mista de Mangauape	Cível, Criminal, Inf e Juventude, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Entorpecentes/Drogas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órãos e Sucessões	1
Sem Grupo 9	3ª Vara Mista de Mangauape	Cível, Criminal, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Entorpecentes/Drogas, Juri, Ex Penal/ Med Alternativas, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Órãos e Sucessões	1
VEP JP	Vara de Execução Penal de João Pessoa	Execuções Penais e/ou Medidas Alternativas	1
VEP CG	Vara de Execução Penal de Campina Grande	Execuções Penais e/ou Medidas Alternativas	1
VEPA JP	Vara de Execução de Penas Alternativas de João Pessoa	Execuções Penais e/ou Medidas Alternativas	1
01INF JP	1ª Vara da Infância e Juventude de João Pessoa	Infância e Juventude	1
02INF JP	2ª Vara da Infância e Juventude de João Pessoa	Infância e Juventude	1
INF CG	Vara da Infância e Juventude de Campina Grande	Infância e Juventude	1

**ANEXO II**

**Fórmula de cálculo do Indicador de Eficiência**

**Fórmula:**

$$IndEf = \frac{[9 + (Guias_{ativas} \times 3 + CP)]}{(Acervo Relativo) \times 3 + \left(\frac{CN}{Trimestre} + 1000\right) \times 2 + (Baixa Relativa) \times 4 + [(1 - IndSeeu) \times (Guias_{ativas} \times 3 + CP)]}$$

Onde,

- $Acervo Relativo = \frac{CP}{CN}$
- $Baixa Relativa = \frac{Acervo Relativo}{Tbaix} \times 1000$
- CP - Total de Processos Pendentes no final do período de referência;
- Tbaix - Total de Processos Baixados no período de referência;
- $\frac{CN}{Trimestre}$  é a média de Casos Novos dos últimos três anos;
- IndSeeu é o Indicador de Eficiência no Sistema de Execução Penal (SEEU), dado pela fórmula:

$$IndSeeu = \frac{(Inc_{vencidos} + Guias_{implant} + Guias_{fixação} + Guias_{Dec Jud} + Guias_{PendAprov})}{Guias_{ativas}}$$

- Inc<sub>vencidos</sub> - Guias com benefícios vencidos e pendentes de apreciação judicial (incidentes de ofício vencidos);
- Guias<sub>implant</sub> - Guias cadastradas e não implantadas (não vinculadas a Ação Penal);
- Guias<sub>fixação</sub> - Guias implantadas sem fixação de regime, eventos e incidentes;
- Guias<sub>Dec Jud</sub> - Guias aguardando cumprimento de decisão judicial há mais de 100 (cem) dias;
- Guias<sub>PendAprov</sub> - Guias pendentes de apreciação judicial (conclusos há mais de 100 (cem) dias);
- Guias<sub>ativas</sub> - Guias ativas no final do período de referência.

**Observação:** As unidades judiciárias que não possuírem competência "Execução Penal/penas Alternativas" as variáveis "IndSeeu" e "Guias<sub>ativas</sub>" serão iguais a zero.

**ANEXO III**

**Acréscimos e Deduções no Indicador de Eficiência**

**Fórmula:**

$$IndEffinal = IndEf + [(100\% - IndElet) \times IndEf] + (\%Descartados/10 \times IndEf) - ((1 - MC) \times IndEf) - (1 - IndDatajud/10) \times IndEf$$

Onde,

- O acréscimo proveniente do percentual do acervo eletrônico somente será aplicado, caso a unidade ultrapasse 95%;
- O acréscimo proveniente do percentual dos processos descartados somente será aplicado, caso a unidade ultrapasse 60%;
- MC - quantidade de metas cumpridas pela Unidade;
- TTMC - Total de metas que a unidade tem a cumprir;
- IndDatajud - Razão do Número de processos saneados pelo número de processos relacionados pela Ditec para sanear.

**ANEXO IV**

**Indicador de Eficiência dos Cejusc**

**Fórmula:**

$$IndEfCejus = Conciliações 2021 / Conciliações 2020 - 1$$

Onde,

- Conciliações 2021 = ConcPréProc + TTSentH + TTDecH
- ConcPréProc - Número de conciliações pré processuais registradas no PJE
- TTSentH - Total de sentenças homologatórias de acordo expedidas pelas unidades judiciárias vinculadas ao Cejusc
- TTDecH - Total de decisões homologatórias de acordo expedidas pelas unidades judiciárias vinculadas ao Cejusc

**ANEXO V**

**PESOS - PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL**

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/11leKiTxz9v\\_NP4wbM16-MWO99QO9A/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/spreadsheets/d/11leKiTxz9v_NP4wbM16-MWO99QO9A/edit?usp=sharing)